



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 1 de 158

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 4.570, DE 06 DE JULHO DE 2026.

Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2027, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Desenvolvimento sustentável da cidade;
- II. Participação Popular e Cidadã e Controle Social;
- III. Políticas Sociais e Afirmação de Direitos;
- IV. Gestão Ética, Democrática e Eficiente;
- V. Desenvolvimento Urbano e Rural e Direito à Cidade;
- VI. Evolução na transparência pública.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 3º. As metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 serão especificadas através dos seguintes anexos:

- I. Planejamento Orçamentário / Fontes de Financiamento dos Programas de Governo;
- II. Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos para o Exercício;
- III. Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais.

Art. 4º. As metas e resultados fiscais do Município para o exercício de 2027, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, e com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional, são os constantes do **Anexo de Metas Fiscais**, que integra a presente Lei para todos os efeitos legais, composto pelos seguintes

demonstrativos:

Demonstrativo

I Metas Anuais

Demonstrativo Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do

II Exercício Anterior

Demonstrativo Das Metas Fiscais Atuais Comparadas às Fixadas nos Três

III Exercícios Anteriores

Demonstrativo

IV Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a

V Alienação de Ativos

Demonstrativo

VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Demonstrativo

VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

VIII Caráter Continuado

Parágrafo Único. Os demonstrativos de que trata o caput são expressos em valores correntes e constantes e poderão ser atualizados por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, em função de alterações no cenário macroeconômico, mediante justificativa técnica e apresentação das respectivas memórias de cálculo.

Art. 5º. Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, que avalia os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, indicando as providências a serem adotadas caso se concretizem, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá, por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, atualizar os demonstrativos e as premissas que compõem o Anexo de Metas Fiscais, em função de alterações no cenário macroeconômico, **vedada a alteração das diretrizes estabelecidas nesta Lei.**

§ 1º - Os demonstrativos serão atualizados de acordo com o cenário macroeconômico vigente à época da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 2º - O Poder Executivo apresentará, em conjunto com os demonstrativos atualizados, exposição justificada, indicando as premissas adotadas e as principais alterações realizadas.

§ 3º - O Poder Executivo apresentará, na forma de anexo, as memórias de cálculo utilizadas para a estimação das metas fiscais, em conformidade com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º - A avaliação dos resultados fiscais dar-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Capítulo III

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE



2027

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social e observará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, os seguintes princípios:

- I. Equilíbrio entre receitas e despesas
- II. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- III. Eficiência na alocação dos recursos
- IV. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- V. Modernização na ação governamental;
- VI. A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 8º. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão suas propostas orçamentárias para o exercício de 2027 ao Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2026, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 9º. Atendidas as metas e prioridades estabelecidas para o exercício de 2027, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I. Demonstrativos da receita e da despesa, acompanhados das respectivas metodologias de cálculo e premissas utilizadas, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II. Anexos orçamentários previstos nos arts. 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 1964;
- III. Descrição sucinta das unidades administrativas e de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação;
- IV. Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- V. Demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;
- VI. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- VII. Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VIII. Demonstrativo das aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- IX. Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e no FUNDEB;
- X. Relação dos compromissos decorrentes de convênios, contratos e instrumentos congêneres com execução prevista para o exercício;
- XI. Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com as metas fiscais;
- XII. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- XIII. Demonstrativo da despesa com pessoal do

Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XIV. Demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;

XV. Relação dos precatórios judiciais a serem pagos no exercício, com os respectivos créditos orçamentários.

Art. 11 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2027, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

Art. 13. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

SEÇÃO II - DO EQUILÍBRIO FISCAL

Art. 15. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 2,0% (dois inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - A utilização da reserva de contingência para abertura de créditos adicionais ficará condicionada à efetiva ocorrência de riscos fiscais ou eventos supervenientes devidamente comprovados.

§ 2º - A utilização da reserva de contingência para finalidades diversas das previstas no caput somente poderá ocorrer após 1º de julho de 2027, mediante justificativa técnica detalhada e demonstração da manutenção do equilíbrio fiscal.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 3 de 158

§ 3º - Excetuam-se da restrição prevista no § 2º as emergências, calamidade pública, decisões judiciais e outros eventos que demandem atendimento imediato.

§ 4º - A reserva de contingência do Regime Próprio de Previdência Social será constituída e utilizada exclusivamente no âmbito do respectivo regime.

Art. 16. Na forma do art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive das receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, ao final de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários à preservação dos resultados fiscais.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, deverão ser adotados critérios que assegurem a continuidade das ações nas áreas essenciais, especialmente saúde, educação e assistência social.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 4º - Não se admitirá a limitação de empenho nas despesas vinculadas, caso a frustração de arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 5º - A limitação de empenho também será adotada quando necessária à recondução da dívida consolidada aos limites estabelecidos, nos termos da legislação vigente.

§ 6º - Para a limitação de empenho, serão observados, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I - Obras não iniciadas;
- II - Desapropriações;
- III - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- IV - Expansão do quadro de pessoal;
- V - Demais despesas de expansão da ação governamental;
- VI - Demais despesas de manutenção da ação governamental.

§ 7º - As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas mensais de arrecadação por fonte ou destinação de recursos, com a especificação das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 17. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser revista ou suspensa, total ou parcialmente, caso se verifique a recuperação da arrecadação das receitas, de forma a assegurar o cumprimento das metas de resultado primário

ou nominal estabelecidas.

Parágrafo único - A revisão ou suspensão da limitação de empenho deverá ser devidamente justificada, com base em relatórios atualizados de execução orçamentária e financeira.

SEÇÃO III - PODER LEGISLATIVO

Art. 18 O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O repasse financeiro ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 19. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal.

Art. 20. A execução orçamentária do Poder Legislativo será executada em unidade gestora independente, sendo integrada ao Executivo para fins de consolidação das entidades contábeis.

SEÇÃO IV - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 21 Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II - Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

SEÇÃO V - ENTIDADE TERCEIRO SETOR

Art. 22 A transferência de recursos públicos a Entidades do Terceiro Setor, a título de subvenções sociais, auxílios, contribuições, termos de fomento e termos de colaboração, observará o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ficando condicionada à prévia autorização legislativa por meio de lei específica, bem como ao atendimento das disposições do Decreto nº 8.598, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta as parcerias com o Terceiro Setor no âmbito do Município.

§ 1º A celebração de parcerias dependerá do



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 4 de 158

atendimento, pela organização da sociedade civil, dos requisitos previstos na legislação federal e no decreto municipal regulamentador, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, à capacidade técnica e operacional e à apresentação de plano de trabalho adequado.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos públicos deverão observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 3º É vedada a realização de novos repasses de recursos a entidades que possuam prestação de cotas não apresentada ou rejeitada, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º A formalização das parcerias fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica, à disponibilidade financeira e à emissão de manifestação prévia e expressa da Procuradoria Geral do Município ou da assessoria jurídica da pasta responsável.

§ 5º Fica vedada a destinação de recursos públicos a entidades que incorram nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 13.019, de 2014, especialmente quanto à atuação de agentes públicos em situação de conflito de interesses.

§ 6º A remuneração de servidores ou empregados públicos municipais por serviços prestados às organizações da sociedade civil observará o disposto no art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014, e demais normas aplicáveis.

§ 7º As entidades aptas ao recebimento de recursos públicos constarão de relação específica a ser mantida e atualizada pela Administração, observados os requisitos legais e regulamentares.

SEÇÃO VI - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma como apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando verificado saldo positivo entre a arrecadação prevista e a realizada, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II. Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III. Abrir créditos suplementares vinculados a recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras fontes específicas, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

Parágrafo único - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se autorizados nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício seguinte, nos limites de seus saldos, por ato do Poder Executivo,

desde que haja autorização na lei que dispõe sobre o Plano Plurianual e nesta Lei.

SEÇÃO VII - DA TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a realizar transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, desde que dentro da mesma categoria de programação, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 1º - Para efeitos desta Lei entende-se por:

I. **Transposição** - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II. **Remanejamento** - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III. **Transferência** - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 26. Os projetos de lei que impliquem criação, transformação ou aumento de despesas com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º da Constituição Federal, somente poderão ser aprovados se atendidos os requisitos e limites estabelecidos nos arts. 15 a 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como na legislação municipal aplicável.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Legislativo, deverão ser observados, adicionalmente, os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 27. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, execução de programas emergenciais de saúde pública ou situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas por ato do Chefe do Executivo.

Art. 28 Para atendimento ao plano de custeio decorrente do cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, em face do eventual déficit atuarial, as alíquotas de contribuição previdenciária poderão ser revistas, observada a legislação vigente e assegurada a transparência das informações.

Capítulo v

DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Art. 29. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração tributária do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente com vistas a:



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 5 de 158

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, visando à correção de distorções e à simplificação da legislação;

II. Revisão de benefícios fiscais, com vistas à sua adequação ao interesse público e à responsabilidade fiscal;

III. Atualização de taxas, de forma a refletir os custos dos serviços prestados e do exercício do poder de polícia do Município;

IV. Atualização da Planta Genérica de Valores, observadas as condições do mercado imobiliário;

V. Aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização, arrecadação e cobrança da dívida ativa.

Art. 30. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei instituindo programa temporário de regularização de débitos com a Fazenda Pública Municipal, com o objetivo de incentivar a recuperação de créditos tributários e não tributários.

§ 1º - Os valores estimados para os incentivos previstos no caput encontram-se demonstrados no Anexo de Metas Fiscais, no demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita.

§ 2º - Os efeitos financeiros decorrentes da instituição do programa deverão observar o equilíbrio fiscal e não poderão comprometer o cumprimento das metas estabelecidas.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da legislação vigente;

II - Contratar operações de crédito, observados os limites, condições e autorizações estabelecidos pela legislação federal aplicável, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 32. Os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as entidades da Administração Indireta, manterão sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle (SIAFIC), em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando à transparência, ao controle e à consolidação das contas públicas.

Art. 33. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Município poderá firmar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com a União, Estados e demais entes públicos, desde que haja previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 34. Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a executar, no início do exercício de 2027, as dotações constantes da proposta orçamentária, na proporção de 1/12 (um doze avos) ao mês, até a sua aprovação, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 35. A consolidação das contas públicas do Município será realizada por meio de sistema único e integrado de execução orçamentária, administração

financeira e controle - SIAFIC, a ser utilizado pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como pelas entidades da Administração Indireta, com base de dados compartilhada e integração aos sistemas estruturantes, nos termos da legislação vigente.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 06 de julho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.571, DE 06 DE JULHO DE 2026.

“Autoriza a formalização de acordo judicial”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Leme autorizado a formalizar acordo judicial nos autos do Processo nº 0002369-42.2007.8.26.0318, que tramita perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Leme, promovido pela Prefeitura do Município de Leme em face da empresa Ever Importadora e Exportadora Ltda EPP para ressarcimento de alugueres pagos no âmbito do Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal - PROINDE, instituído pela Lei Complementar n. 226, de 19 de Agosto de 1998, tudo nos termos da contraproposta ofertada por meio da petição de fls. 1.144-1.146 do autos.

Art. 2º O valor total devido pela executada Ever Importadora e Exportadora Ltda - EPP, atualizado até a data de 09 de abril de 2026, a título de principal e acessórios legais é de R\$ 789.421,66 (setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais, e sessenta e seis centavos), conforme planilha de cálculo de fls. 1.147 dos autos.

Art. 3º O acordo será celebrado por meio do pagamento de 30% (trinta por cento) do valor do débito à vista, e o saldo remanescente, em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de um por cento ao mês, até a data do efetivo depósito.

Art. 4º A executada, espontaneamente, antes da formalização do acordo, já efetuou os depósitos judiciais da importância de R\$ 235.254,21 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) e da importância de R\$103.439,00 (cento e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais), conforme comprovantes de fls. 1.135 e 1.157 dos autos.

Art. 5º Cumprido integralmente o acordo, fica o Município de Leme autorizado a dar por satisfeito o crédito e pedir a extinção do feito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, aos pagamentos efetivados espontaneamente pela executada.

Leme, 06 de julho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 6 de 158

LEI ORDINÁRIA Nº 4.572, DE 06 DE JULHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, no valor total de **R\$ 876.173,55 (oitocentos e setenta e seis mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**, destinado à criação e adequação de dotações suplementárias para execução das seguintes ações:

SUPLEMENTAÇÃO					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	6	500.0024	02.12.02-081220025.2.092000-3.3.50.39	5533	R\$ 44.849,04
8	6	500.0059	02.12.03-082430025.2.097000-3.3.50.39	5535	R\$ 10.221,66
8	6	500.0092	02.12.03-082430025.2.097000-3.3.90.30	5538	R\$ 50.000,00
8	2	500.0094	02.12.02-081220025.2.094000-3.3.90.39	5541	R\$ 29.412,53
8	6	500.0027	02.12.03-082430025.2.097000-4.4.50.39	5542	R\$ 240.000,00
8	5	500.0029	02.12.02-082450025.2.287000-3.3.90.30	5551	R\$ 501,52
8	5	500.0034	02.12.02-082450025.2.288000-3.3.90.30	5552	R\$ 10,00
8	5	500.0034	02.12.02-082450025.2.288000-3.3.90.33	5553	R\$ 7,85
8	5	500.0049	02.12.02-082450025.2.290000-3.3.90.39	5554	R\$ 3.513,09
8	6	500.0061	02.12.02-082440026.2.102000-3.3.90.30	5536	R\$ 2.218,85
8	6	500.0087	02.12.02-082440026.2.102000-3.3.90.30	5537	R\$ 4.820,09
8	5	500.0083	02.12.02-082450026.2.291000-4.4.90.52	5557	R\$ 73.380,39
8	5	500.0089	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.30	5558	R\$ 7.021,99
8	5	500.0089	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5559	R\$ 50,00
8	5	800.0006	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5560	R\$ 313,44
8	5	800.0010	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.30	5561	R\$ 35.838,14
8	5	800.0010	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5562	R\$ 50,00
8	5	800.0011	02.12.01-082450026.2.292000-4.4.90.93	5563	R\$ 6.951,20
8	5	800.0021	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5564	R\$ 1.574,96
8	5	800.0022	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5565	R\$ 2.437,97
8	5	800.0025	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5566	R\$ 1.702,20
8	5	800.0030	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5567	R\$ 2.920,05
8	5	800.0031	02.12.01-082450026.2.292000-4.4.90.93	5568	R\$ 18.671,47
8	5	800.0032	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5569	R\$ 2.167,46
8	5	800.0040	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5570	R\$ 1.065,46
8	5	800.0050	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5571	R\$ 10.573,94
8	5	800.0051	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5572	R\$ 2.910,82
8	5	800.0052	02.12.01-082450026.2.292000-3.3.90.93	5573	R\$ 1.956,34
8	5	500.0062	02.12.01-082430027.2.289000-3.3.90.30	5555	R\$ 7.645,45
8	5	500.0062	02.12.01-082430027.2.289000-3.3.90.39	5556	R\$ 10.000,00
8	6	500.0088	02.12.04-082410027.1.159000-3.3.50.39	5575	R\$ 19.989,90
8	6	500.0058	02.12.01-082450028.2.112000-3.3.90.30	5534	R\$ 7.972,42
8	6	500.0092	02.12.03-082430028.2.097000-3.3.50.39	5539	R\$ 150.000,00
8	2	500.0077	02.12.05-082450028.2.118000-3.3.90.93	5540	R\$ 1.263,45
8	5	500.0005	02.12.01-082450028.2.286000-3.3.90.30	5549	R\$ 10.000,00
8	5	500.0005	02.12.01-082450028.2.286000-3.3.90.39	5550	R\$ 14.944,73
8	6	500.0091	02.12.04-082410028.1.160000-3.3.50.39	5574	R\$ 67.281,69
0	1	400.0001	02.16.01-064520035.2.133000-3.3.90.30	5576	R\$ 31.935,45
Total do Superávit (Art. 43, § 1º, I - Lei nº 4.320/64)					R\$ 876.173,55
TOTAL					R\$ 876.173,55

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64. Os recursos são oriundos de Transferências Estaduais, Federais, de Emendas Parlamentares e de Outras fontes de recurso (incentivo fiscal).

Art. 3º – Ficam alterados e atualizados os Anexos do

Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício financeiro vigente, em decorrência do crédito adicional especial autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de julho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.573, DE 06 DE JULHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, no valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinado à criação e adequação de dotações orçamentárias para execução das seguintes ações:

SUPLEMENTAÇÃO					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	220.0000	02.08.05-123610015.2.033000-3.3.90.14	5577	R\$ 120.000,00
Total Anulação (Art. 43, § 1º, III - Lei nº 4.320/64)					R\$ 120.000,00
TOTAL					R\$ 120.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior, será custeada com recursos decorrentes de **anulação parcial**, das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

REDUÇÃO					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	220.0000	02.08.05-123610015.2.033000-3.3.90.11	233	R\$ 120.000,00
Total Anulação (Art. 43, § 1º, III - Lei nº 4.320/64)					R\$ 120.000,00

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os Anexos do **Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA** do exercício financeiro vigente, em decorrência do crédito adicional especial autorizado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de julho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEI ORDINÁRIA Nº 4.574, DE 06 DE JULHO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 7 de 158

crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.311.726,10 (um milhão, trezentos e onze mil, setecentos e vinte e seis reais e dez centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	300.126	02.11.01-103010020.2.061000-3.1.71.70	5578	R\$ 550.000,00
6	5	301.018	02.11.01-103010020.2.055000-3.3.90.30	5579	R\$ 403.523,34
6	5	301.018	02.11.01-103010020.2.055000-4.4.90.52	5580	R\$ 180.000,00
6	5	300.047	02.11.01-103020021.2.062000-3.3.90.39	5581	R\$ 3.973,40
6	2	312.045	02.11.01-103050022.2.075000-3.3.90.30	5582	R\$ 11.974,00
6	2	312.045	02.11.01-103050022.2.075000-3.3.90.48	5583	R\$ 10.000,00
6	2	312.045	02.11.01-103050022.2.075000-4.4.90.52	5584	R\$ 20.000,00
6	5	303.007	02.11.01-103050022.2.075000-3.3.90.30	5585	R\$ 40.000,00
6	5	303.007	02.11.01-103050022.2.075000-3.3.90.39	5586	R\$ 20.000,00
6	5	303.007	02.11.01-103050022.2.075000-3.3.90.48	5587	R\$ 10.000,00
6	5	303.007	02.11.01-103050022.2.075000-4.4.90.52	5588	R\$ 62.255,36
Total Superávit - Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 1.311.726,10

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de **R\$ 1.311.726,10 (um milhão, trezentos e onze mil, setecentos e vinte e seis reais e dez centavos)**, correrá por conta de **superávit de exercícios anteriores**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício financeiro vigente, em decorrência do crédito adicional especial autorizado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de julho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Decretos

DECRETO Nº 9.137, DE 06 DE JULHO DE 2.026

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias.”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como nas Leis Municipais nº 4.426, de 02 de julho de 2025, e nº 4.502, de 16 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o remanejamento de recursos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, no valor total de **R\$ 540.608,00** (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e oito reais), conforme segue:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-10.301.0024.2085.0000-3.3.90.39.00	340	R\$ 540.608,00
Total Remanejamento de Despesa					R\$ 540.608,00
Total					R\$ 540.608,00

Art. 2º A cobertura da dotação suplementada pelo remanejamento de que trata o artigo anterior será realizada mediante a redução da seguinte dotação orçamentária:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.06.01-99.999.0008.0016.0000-9.9.99.99.00	100	R\$ 540.608,00
Total Remanejamento de Despesa					R\$ 540.608,00
Total					R\$ 540.608,00

Art. 3º A presente alteração não implica aumento do valor global do orçamento vigente para o exercício de 2026, mantendo-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, em decorrência do remanejamento orçamentário autorizado por este ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 06 de julho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.138, DE 06 DE JULHO DE 2.026

“Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias.”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como nas Leis Municipais nº 4.426, de 02 de julho de 2025, e nº 4.502, de 16 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme segue:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-10.301.0024.2085.0000-3.3.90.39.00	340	R\$ 10.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF/88					R\$ 10.000,00
Total					R\$ 10.000,00

Art. 2º A cobertura da dotação suplementada pela transposição de que trata o artigo anterior será realizada mediante a redução da seguinte dotação orçamentária:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-10.301.0020.2055.0000-3.3.90.14.00	483	R\$ 10.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF/88					R\$ 10.000,00
Total					R\$ 10.000,00

Art. 3º A presente alteração não implica aumento do valor global do orçamento vigente para o exercício de



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 8 de 158

2026, mantendo-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, em decorrência da transposição orçamentária realizada por este ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 06 de julho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 9.139, DE 06 DE JULHO DE 2.026

“Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias.”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, bem como nas Leis Municipais nº 4.426, de 02 de julho de 2025, e nº 4.502, de 16 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, no valor total de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), conforme segue:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-10.305.0022.2076.0000-3.3.90.39.00	405	R\$ 70.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF/88					R\$ 70.000,00
Total					R\$ 70.000,00

Art. 2º A cobertura das dotações suplementadas pela transposição de que trata o artigo anterior será realizada mediante a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-10.301.0020.2055.0000-3.3.90.14.00	483	R\$ 20.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-10.122.0024.2087.0000-3.3.90.39.00	289	R\$ 50.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF/88					R\$ 70.000,00
Total					R\$ 70.000,00

Art. 3º A presente alteração não implica aumento do valor global do orçamento vigente para o exercício de 2026, mantendo-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, em decorrência da transposição orçamentária realizada por este ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 06 de julho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Resumo do Edital

PREFEITURA DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 039/2026; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EXAMES DE OTORRINOLARINGOLOGIA; Edital Na íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2026); www.novobbmnet.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: **INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: (08/07/2026 - 08:00) **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** (24/07/2026 - 08:00) **ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** (24/07/2026 - 08:01) **INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** (24/07/2026 - 08:05) **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura**

Leme, 06 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS DE PESSOAL

Portarias do Gabinete do Prefeito

Licenças

PORTARIA Nº 320/2026, de 01 de julho de 2026

Interrompe Licença para Tratar de Interesses Particulares

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

INTERROMPE, conforme Memorando nº 24.837/2026 – SSAU de 03/06/2026, a partir de 01 de julho do corrente ano, a licença para tratar de interesses particulares,



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 9 de 158

concedida ao servidor JULIANO PRADO BARBOSA, através da Portaria nº 567/2025, de 25 de setembro de 2025, nos termos do art. 84, §1º da LC 564/09 de 29/12/2009.

Leme, 01 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Nomeações

PORTARIA Nº 333/2026, de 03 de julho de 2026

Dá provimento ao cargo de Auditor Municipal de Controle Interno

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2026,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 06 de julho do corrente ano, para o cargo de Auditor Municipal de Controle Interno, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de dezembro de 2009, o seguinte concursado classificado abaixo:

1º - LEANDRO MICHELOTTO BALDIN XXX.659.578-XX

Leme, 03 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 332/2026, de 03 de julho de 2026

Dá provimento ao cargo de Vigilante Patrimonial

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 06 de julho do corrente ano, para o cargo de Vigilante Patrimonial, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de dezembro de 2009, os seguintes concursados classificados abaixo:

15º - ANDREA APARECIDA LOPES SOMMER XXX.881.988-XX

16º - BERGSON CLEY LOPES DOS SANTOS XXX.787.118-XX

17º - POLYANA APARECIDA DA SILVA LEÃO XXX.848.598-XX

Leme, 03 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 331/2026, de 03 de julho de 2026

Dá provimento ao cargo de Médico Veterinário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso

Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 06 de julho do corrente ano, para o cargo de Médico Veterinário, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de dezembro de 2009, as seguintes concursadas classificadas abaixo:

2º - FERNANDA MICHELE SATAKE STERZO XXX.191.968-XX

3º - MARIA LUIZA DAS NEVES E SILVA XXX.559.498-XX

Leme, 03 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 330/2026, de 03 de julho de 2026

Dá provimento ao cargo de Monitor de Projetos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 06 de julho do corrente ano, para o cargo de Monitor de Projetos, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

49º - MAIARA PAROTTI XXX.503.348-XX

Leme, 03 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 329/2026, de 03 de julho de 2026

Dá provimento ao cargo de Diretor de Escola

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 02/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 06 de julho do corrente ano, para o cargo de Diretor de Escola, previsto pela Lei Complementar nº 615/2011 de 17 de outubro de 2011, o seguinte concursado classificado abaixo:

14º - ALESSANDRO ARLI XXX.604.588-XX

Leme, 03 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 328/2026, de 03 de julho de 2026

Dá provimento ao cargo de Técnico em Informática

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 06 de julho do corrente ano, para o cargo de Técnico em Informática, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de dezembro de 2009, o seguinte concursado classificado



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 10 de 158

abaixo:

10º - LUIS GUSTAVO DOS SANTOS XXX.180.178-XX
Leme, 03 de julho de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 327/2026, de 03 de julho de 2026

Dá provimento ao cargo de Assistente Social

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2024,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 06 de julho do corrente ano, para o cargo de Assistente Social, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

7º - MAGDA BONFOGO XXX.111.698-XX
8º - VALDIRENE CORCETTI GUIDE XXX.154.608-XX
Leme, 03 de julho de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 326/2026, de 03 de julho de 2026

Dá provimento ao cargo de Agente de Serviços Públicos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 06 de julho do corrente ano, para o cargo de Agente de Serviços Públicos, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

79º - KAROLAINE MARAK DOS SANTOS XXX.244.288-XX
Leme, 03 de julho de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 325/2026, de 03 de julho de 2026

Dá provimento ao cargo de Agente Comunitário de Saúde - Zona Leste

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 04/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 06 de julho do corrente ano, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde - Zona Leste, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

28º - RAFAELA CRISTINA TUFANIN FERNANDES

XXX.422.478-XX

Leme, 03 de julho de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 324/2026, de 03 de julho de 2026

Dá provimento ao cargo de Médico

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 06 de julho do corrente ano, para o cargo de Médico, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, os seguintes concursados classificados abaixo:

26º - CAROLINE SANCHES VICK FRANCISCO XXX.089.108-XX
27º - PIETRO BERTINI XXX.344.578-XX
28º - AUGUSTO FELIPE OLIVEIRA DE MARCHI XXX.479.358-XX
Leme, 03 de julho de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 323/2026, de 03 de julho de 2026

Dá provimento ao cargo de Odontólogo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 06 de julho do corrente ano, para o cargo de Odontólogo, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, o seguinte concursado classificado abaixo:

19º - GUILHERME DIPLES MARTINS XXX.050.868-XX
Leme, 03 de julho de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 322/2026, de 03 de julho de 2026

Dá provimento ao cargo de Enfermeiro - 30 horas semanais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 06 de julho do corrente ano, para o cargo de Enfermeiro - 30 horas semanais, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

29º - GABRIELE APARECIDA CRISTINA BORGES



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 11 de 158

XXX.764.748-XX

Leme, 03 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 321/2026, de 03 de julho de 2026

Dá provimento ao cargo de Agente Administrativo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 03/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 06 de julho do corrente ano, para o cargo de Agente Administrativo, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, os seguintes concursados classificados abaixo:

118º - DEYVISSON BATISTA NUNES XXX.441.046-XX

119º - GIOVANA DE LAURENTIS XXX.778.358-XX

120º - GISELE MARTINS XXX.884.178-XX

121º - DAVID PATRICK DA SILVA NETO XXX.694.438-XX

122º - TALISSA ALTOÉ BECK XXX.042.038-XX

Leme, 03 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 316/2026, de 01 de julho de 2026

Torna sem efeito ato de Monitor de Projetos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 5.606/2026 de 25 de maio de 2026,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Monitor de Projetos, efetuada pela Portaria nº 246/2026, de 22 de maio de 2026, da seguinte concursada classificada abaixo:

47º - DIANA GONÇALVES DA SILVA XXX.668.138-XX

Leme, 01 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 315/2026, de 01 de julho de 2026

Torna sem efeito ato de Vigilante Patrimonial

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 3.181/2026 de 23 de março de 2026,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Vigilante Patrimonial, efetuada pela Portaria nº 139/2026,

de 20 de março de 2026, da seguinte concursada classificada abaixo:

8º - DIANA GONÇALVES DA SILVA XXX.668.138-XX

Leme, 01 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 314/2026, de 01 de julho de 2026

Torna sem efeito ato de Técnico em Informática

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Proc. Administrativo nº 6.014/2026 de 15 de junho do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a pedido, a nomeação para o cargo de Técnico em Informática, efetuada pela Portaria nº 283/2026, de 12 de junho de 2026, do seguinte concursado classificado abaixo:

9º - ABNER BORTOLOTTI FONTINATE XXX.262.818-XX

Leme, 01 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 313/2026, de 01 de julho de 2026

Torna sem efeito ato de Agente Administrativo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Proc. Administrativo nº 6.006/2026 de 15 de junho do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a pedido, a nomeação para o cargo de Agente Administrativo, efetuada pela Portaria nº 277/2026, de 12 de junho de 2026, da seguinte concursada classificada abaixo:

114º - GIOVANNA VIGATTO XXX.470.298-XX

Leme, 01 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 312/2026, de 01 de julho de 2026

Torna sem efeito ato de Agente Administrativo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 31.835/2026 de 27 de junho do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a pedido, a nomeação para o cargo de Agente Administrativo, efetuada pela Portaria nº 277/2026, de 12 de junho de 2026, da seguinte concursada classificada abaixo:

116º - LUCIANE CRISTINA PAIVA DELLOSSO XXX.145.998-XX

Leme, 01 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 12 de 158

PORTARIA Nº 319/2026, de 01 de julho de 2026

***Torna sem efeito ato de
Enfermeiro - 30 horas
semanais***

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 5.615/2026 de 25 de maio de 2026,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Enfermeiro – 30 horas semanais, efetuada pela Portaria nº 243/2026, de 22 de maio de 2026, do seguinte concursado classificado abaixo:

27º – LEONARDO PEREIRA DA S. DOS SANTOS
XXX.204.238-XX

Leme, 01 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 318/2026, de 01 de julho de 2026

***Torna sem efeito ato de
Agente Administrativo***

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 5.612/2026 de 25 de maio de 2026,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Agente Administrativo, efetuada pela Portaria nº 244/2026, de 22 de maio de 2026, do seguinte concursado classificado abaixo:

108º – DAVI DA SILVA MENDES XXX.876.198-XX

Leme, 01 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 317/2026, de 01 de julho de 2026

Torna sem efeito ato de Odontólogo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 5.608/2026 de 25 de maio de 2026,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Odontólogo, efetuada pela Portaria nº 242/2026, de 22 de maio de 2026, da seguinte concursada classificada abaixo:

17º – YASMIN NASCIMENTO MENEGOLLO XXX.308.288-XX

Leme, 01 de julho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Portarias da Administração

Exoneração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 702/2026, de 02 de julho de 2026

Exonera a Pedido

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

EXONERA, a pedido, a partir de 07 de julho do corrente ano, o Sr. SERGIO HENRIQUE PICCOLI, CPF XXX.621.288-XX, do cargo de Agente Administrativo, conforme Protocolo nº 30.548/2026.

Leme, 02 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 701/2026, de 02 de julho de 2026

Exonera a Pedido

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais,

EXONERA, a pedido, a partir de 30 de junho do corrente ano, a Sra. THAIENE DOS SANTOS CABRAL, CPF XXX.587.098-XX, do cargo de Monitor de Projetos, conforme Protocolo nº 28.953/2026.

Leme, 02 de julho de 2026.

RAFAEL MARADEI

Secretário Municipal de Administração



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 13 de 158

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Cultura



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02 /2026 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE LEME-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O Município de Leme-SP torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA do Município de Leme-SP por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de 8 (oito) iniciativas, atividades ou ações já realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

- **Pontos de Cultura:** entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- **Pontões de Cultura:** entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 14 de 158



1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.4 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Leme-SP por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para a premiação de 8 (oito) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada prêmio destinado à coletivos informais sem constituição jurídica e a entidades com constituição jurídica, conforme detalhado no Anexo I.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 15 de 158



2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Secretaria de Cultura de Leme-SP enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 16 de 158



relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria de Cultura de Leme-SP, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- a) coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- b) pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- c) instituições privadas com fins lucrativos;
- d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- e) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 17 de 158



- g) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h) Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

- agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- servidor público vinculado à Secretaria de Cultura de Leme-SP pela seleção pública do ente federado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

i) Partidos políticos e suas instituições;

j) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

k) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período das 17 horas do dia **08 de julho de 2026** até as **17 horas do dia 08 de agosto de 2026**, por meio do virtual, via plataforma digital no site oficial das inscrições através do link <https://criarte.grupogorki.com.br/>, dentro dos prazos estabelecidos por este edital. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo 3 deste edital);
- b) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no município de Leme-SP





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 18 de 158



- por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
 - É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital.
 - Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
 - A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
- c) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- d) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas que compõem o quadro de dirigentes (acompanhada da ata da última eleição, no caso de entidades com constituição jurídica) ou das pessoas integrantes do coletivo informal.
- e) Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3 A inscrição será realizada pela plataforma digital indicada no presente Edital, bem como presencialmente em plantões de inscrição a serem agendados e divulgados pela Secretaria de Cultura. Para garantir acessibilidade, os plantões de inscrições presenciais serão restritos a proponentes que se autodeclarem analfabetos, semianalfabetos, ou que apresentem qualquer dificuldade de escrita e leitura, seja ela de natureza cognitiva ou motora, inclusive aqueles que tenham comorbidades físicas ou psíquicas, e também para proponentes que não tenham acesso à internet.

6.4 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 19 de 158



6.6 A Secretaria de Cultura de Leme-SP e a Gorki Gestão Criativa de Projetos Culturais Ltda., empresa terceirizada, não se responsabilizarão por inscrições que não forem concluídas em razão de falhas de internet, interrupções no fornecimento de energia elétrica, problemas ou lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou decorrentes do sistema Criarte.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas.
- b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas.
- c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas.

7.2 As cotas serão destinadas para:

- a) entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- b) coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.3.1 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares, apenas nos casos de denúncia ou suspeita de fraude:

I - procedimento de heteroidentificação (Fase de habilitação);

II - solicitação de carta consubstanciada;

§ 1º O procedimento de heteroidentificação, em caso de denúncia, impugnação ou/e eventuais situações que a Comissão julgar necessário, ficará a cargo de Comissão instituída pela Secretaria Municipal da Cultura de Leme-SP em conjunto com a empresa terceirizada.

7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 20 de 158



7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7.8 Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria Minc nº 206, de 13 de maio de 2025. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

- a) Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Prefeitura Municipal de Leme-SP
- b) Etapa de Habilitação - realizada pela Secretaria de Cultura de Leme-SP, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

- a) Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 21 de 158



cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

- b) Entendem-se por entidades e coletivos culturais **SUPLENTES** aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- c) Entendem-se por entidades e coletivos culturais **PRÉ-CERTIFICADOS** aqueles que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.

9.2 A seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, composta por representantes em igual proporção do Poder Executivo e da sociedade civil), definida pelo Secretário Municipal de Cultura de Leme-SP, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber. Preferencialmente, a comissão deverá contar com, no mínimo, 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- a) tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c) tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- d) estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) pontos.

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 22 de 158



9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (Avaliação da atuação da entidade cultural), do “a” ao “r”, nesta ordem;
- maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

- não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital;
- apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
- não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Leme-SP

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Análise. O recurso deverá ser apresentado por meio de plataforma digital através do link <https://criarte.grupogorki.com.br/> no prazo de 3 dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município de Leme-SP.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 5 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio da plataforma digital através do link <https://criarte.grupogorki.com.br/>.

10.3 Para as entidades e coletivos selecionados:

- Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 23 de 158



- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4) na Fase de Seleção;
- f) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

10.4 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

10.5 Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a) Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico:
<https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/>
- b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:
 - órgãos e entidades públicas;
 - instituições com fins lucrativos;
 - fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
 - fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
 - entidades paraestatais integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, Sesi, SENAI, Sest, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10.6 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 24 de 158



10.6.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- a) pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontrem em situação de rua.

10.7 A Secretaria de Cultura e Turismo de Leme-SP consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.8 A Secretaria de Cultura e Turismo de Leme-SP poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.9 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.10 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.10.1 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 12 deste Edital.

10.11 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos nos itens 10.3 e 10.5 deste Edital;
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.12 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Leme-SP

10.13 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura e Turismo de Leme-SP, que deve ser apresentado por meio da plataforma digital através do link <https://criarte.grupogorki.com.br/> no prazo de 3 dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.14 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Leme-SP

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 25 de 158



12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1 O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2 Na data do pagamento do prêmio a Secretaria de Cultura de Leme-SP verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue: regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação ou verificação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativa: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão de Débitos Tributários Estaduais; e Certidão de Débitos Municipais do domicílio ou sede da pessoa candidata.

12.2.1 A Secretaria de Cultura de Leme-SP realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da pessoa candidata, podendo, quando necessário, solicitar à entidade cultural a apresentação de documentos e certidões que não estiverem disponíveis para consulta pública, como forma de comprovação de sua adimplência. A consulta de adimplência constitui etapa obrigatória para a efetivação do pagamento.

12.3 No caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4). A verificação de adimplência será realizada de forma obrigatória, considerando a regularidade fiscal e trabalhista do representante, nos termos das certidões exigidas neste edital.

12.4 A Secretaria de Cultura de Leme-SP notificará a candidatura selecionada em situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV,



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 26 de 158



após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8 Adicionalmente, uma mesma entidade cultural (pessoa jurídica) não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. No entanto, esta vedação é afastada, tornando a entidade elegível a receber a premiação, se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo. A acumulação de TCC (celebrado primeiro) e prêmio (celebrado em menos de 12 meses) também é permitida se, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

12.9 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.10 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.11 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.12 O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo 8) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

12.13 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.14 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.15 A Secretaria de Cultura de Leme-SP não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 27 de 158



13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria de Cultura de Leme-SP.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Cultura de Leme-SP e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria de Cultura de Leme-SP e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à Secretaria de Cultura de Leme-SP pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Cultura de Leme-SP, através da empresa terceirizada Gorki Gestão Criativa de Projetos Culturais LTDA, por meio do endereço eletrônico criarte@grupoteatralgorki.com e contato telefônico (16) 3421-9152 e (16) 98142-3000 (WhatsApp Business).

13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 28 de 158



- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 8: Termo de Premiação (Modelo)

Leme, 06 de junho de 2026.

Patricia Cunha Bertini
Secretário Municipal de Cultura



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 29 de 158



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LEME-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

1. CATEGORIAS

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
01	Entidades culturais com constituição jurídica e Coletivos informais sem constituição jurídica	5	R\$10.000,00
02	Coletivos informais sem constituição jurídica e Entidades culturais com constituição jurídica com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares.	3	R\$10.000,00



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 30 de 158



2. COTAS

	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
peessoas negras (pretas ou pardas)	25%
peessoas indígenas	10%
peessoas com deficiência	5%

* As cotas mínimas para pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência seguem o previsto no Capítulo II da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 31 de 158



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE LEME-SP
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1: Avaliação da atuação da entidade ou coletivo cultural

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	100 pontos
a)	Promove a criação e a produção artística e cultural.	0	2	10	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	2	5	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	5	
h)	Promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	5	10	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 32 de 158



k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	3	5	
n)	Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares.	0	3	5	
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da organização cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional Cultura Viva, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira contínua.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas à Política Nacional Cultura Viva.	0	5	10	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 33 de 158



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE LEME-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____ (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em ____ de _____ de _____ (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação Cultura Viva, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira.

Nesta reunião, nomeia-se _____ (Representante do Grupo/Coletivo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº do RG) e CPF nº _____ (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim **AUTORIZAMOS**:

1. o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de **R\$ XXXXXX (XXXXX reais)**, de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 11).

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03)."

3. A **XXXXX (unidade)**, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

4. É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.

Página 1 de 3



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 34 de 158



5. O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de **todos** os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:

Página 2 de 3



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 35 de 158



Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):

4.Nome:

RG:

Órgão emissor:

Data de Nascimento: / /

CPF:

Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):

5.Nome:

RG:

Órgão emissor:

Data de Nascimento: / /

CPF:

Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):

(Acrescentar ou retirar tabela referente aos membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

(Local e data) _____, _____ / _____ / 2026.

Página 3 de 3



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 36 de 158



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE LEME-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 05 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 37 de 158



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE LEME-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos
termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto
da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 38 de 158



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE LEME-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 07 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade ou coletivo Cultural

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____, ____/____/202__.

Assinatura
Patricia Cunha Bertini
Secretaria de Cultura e Turismo



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 39 de 158



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE LEME-SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 8 - TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURA VIVA

1. Dados do premiado
Nome da entidade ou coletivo cultural:
CPF ou CNPJ (se entidade):

2. Dados Bancários (para o caso de premiação)				
Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	() conta corrente () conta poupança Nº Conta:	Praça de Pagamento:
Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.				

3. Valor da Premiação	
O valor da premiação concedida é de R\$10.000,00 (dez mil e quinhentos reais)	Este valor foi repassado em parcela única diretamente para a conta bancária informada pelo(a) premiado(a).





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 40 de 158



A presente premiação possui natureza jurídica de **doação sem encargo**. Desta forma, não há estabelecimento de obrigações futuras, exigência de contrapartida, nem a necessidade de assinatura de instrumento jurídico com obrigações de execução ou prestação de contas por parte do(a) premiado(a). O presente termo, em conjunto com o comprovante de depósito, **produz o efeito de recibo do pagamento direto** realizado pela administração pública.

(Local e data) _____, ____/____/202__.

Assinatura
Patricia Cunha Bertini
Secretaria de Cultura e Turismo



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 41 de 158



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS PARA EXECUÇÃO CULTURAL

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos proponentes do Município de Leme-SP

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Leme-SP torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para o recebimento de apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I. O objetivo é incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Leme-SP, realizadas por proponentes que comprovem sede ou domicílio há, no mínimo, 02 (dois) anos no Município de Leme-SP.

2.2. As Definições

Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

A. Proposta Cultural:



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 42 de 158



MÓDULO I – Áreas Periféricas: Destinado a iniciativas culturais de curta duração, individuais ou coletivas, que contemplem ao menos uma ação formativa, como oficinas, cursos ou rodas de conversa. Os projetos deverão ser realizados exclusivamente em regiões de vulnerabilidade socioeconômica do município de Leme-SP, conforme Anexo I, priorizando a execução direta das atividades com baixo investimento em infraestrutura e serviços.

MÓDULO II – Demais Áreas: Destinado a iniciativas culturais de médio porte que demandam maior investimento em serviços especializados e equipamentos, incluindo a produção de obras artísticas e pequenas circulações de apresentações. Os projetos deverão ser realizados no município de Leme-SP.

Parágrafo único: Os valores atribuídos por módulo deverão ser selecionados conforme as especificidades do projeto, sendo a escolha de responsabilidade exclusiva do proponente, de forma livre e adequada aos objetivos da proposta.

B. **Projeto:** formalização da proposta por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria Municipal de Cultura de Leme-SP.

C. **Portfólio:** Conjunto de informações e documentos comprobatórios que demonstrem a capacidade técnica e artística do proponente/idealizador. Deve conter, obrigatoriamente, uma apresentação detalhada de seu histórico profissional, incluindo currículos, folders, publicações e outros itens que demonstram a trajetória e as realizações do profissional.

D. **Proponente:** A pessoa jurídica, o cooperado por intermédio de cooperativa, pessoa física ou representante de grupo coletivo, que inscreverem projeto neste Edital e que assumem a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão nas condições previstas.

E. **Idealizador:** Artista, Agente cultural, Espaço Cultural, Entidade ou Coletivo/grupo, com histórico de atuação no município de Leme há, no mínimo, 01 (um) ano. O Idealizador deve ser representado por um **único proponente** no edital e será o responsável pela execução do projeto e respectiva atividade artístico-cultural, constando como produtor e/ou realizador responsável em toda a comunicação do projeto. O histórico de ações e capacidade de realização do idealizador deverá estar expressa no portfólio apresentado e será avaliada pela Comissão de Seleção;

F. **Atividade artístico-cultural:** ação ou conjunto de ações que o proponente deverá realizar em retribuição ao financiamento público ao seu projeto, mediante a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre considerando o interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 43 de 158



G. **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:** Órgão do Município de Leme - SP

2.3. Quantidade de projetos selecionados

2.3.1. Serão selecionados **41 projetos**. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.4. Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de **R\$ 290.000,00**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UG Fonte de Recurso Código de Aplicação Funcional Programática Código Reduzido Valor

0 5 100.0103 02.18.01-13.392.0038.1026.0000-3.3.90.39.00 5138
R\$ 260.189,34

0 5 100.0103 02.18.01-13.392.0038.1026.0000-3.3.60.45.00 5523
R\$ 86.767,91

0 5 100.0103 02.18.01-13.392.0038.1026.0000-3.3.50.43.00 5524
R\$ 94.723,70

0 5 100.0103 02.18.01-13.392.0038.1026.0000-3.3.90.48.00 5525
R\$ 202.458,45

0 5 100.0103 02.18.01-13.392.0038.1026.0000-3.3.90.31.00 5526
R\$ 80.000,00

O valor total repassado pelo Município de Leme - SP ao proponente, não incidirá no Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.5. Prazo de inscrição

No período compreendido entre às **17h00 do dia 08/07/2026 até às 17h00 do dia 08/08/2026.**

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.6. Período de validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

2.7. Dos participantes



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 44 de 158



Poderá se inscrever neste chamamento público:

2.7.1. Proponente Pessoa Jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos, desde que:

- I. Comprove sede ou domicílio há, no mínimo, 02 (dois) anos no município de Leme-SP, contados até último dia do período de inscrição deste edital.
- II. Tenha, em seu ato constitutivo (Contrato Social ou Estatuto), finalidade expressa relacionada a atividades artísticas e/ou culturais.

2.7.2. Microempreendedor Individual – MEI como Pessoa Jurídica desde que comprove sede há, no mínimo, 02 (dois) anos no município de Leme-SP, contados até o último dia do período de inscrição deste edital, e que tenha, no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária.

2.7.3. Cooperado, por intermédio de cooperativa, poderão se inscrever como proponentes, observadas, além das exigências previstas para Pessoa Jurídica no item 2.7.1, as seguintes condições específicas:

- I. Comprovar a regularidade de registro da Cooperativa junto à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, conforme artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- II. Atender às disposições do artigo 1º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011;
- III. Apresentar ficha de filiação assinada do cooperado responsável pelo projeto;
- IV. A relação entre o cooperado e a cooperativa deverá se formalizar mediante a assinatura conjunta do Termo de Execução Cultural, respondendo ambos, pela responsabilidade financeira e de gestão, bem como sujeitando-se à aplicação das eventuais sanções decorrentes do descumprimento das obrigações previstas neste Edital e no referido Termo.

2.7.4. Proponente Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, que comprove domicílio/residência há, no mínimo, 02 (dois) anos no município de Leme-SP, contados até último dia do período de inscrição deste edital.

2.7.5. Grupos ou Coletivos serão considerados, para efeito neste Edital, aqueles constituídos por, no mínimo, 04 (quatro) pessoas físicas, sem formalização jurídica, contendo um representante legal indicado pelos demais membros para fins de inscrição e assinatura do Termo de Execução Cultural, observadas, além das exigências previstas para Pessoa Físicas no item 2.7.4, as seguintes condições específicas:

- I. A indicação do representante legal deverá ser formalizada por meio do modelo disponível no Anexo VII, o qual deverá ser obrigatoriamente assinado por todos os integrantes do grupo ou coletivo, devidamente identificados com nome completo, CPF e função no Grupo/Coletivo.
- II. O representante legal será o responsável por todo o grupo ou coletivo, assumindo a responsabilidade financeira e de gestão, bem como sujeitando-se à aplicação das eventuais sanções decorrentes do descumprimento das obrigações previstas neste Edital e no respectivo Termo.

2.8. Dos impedidos de participar



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 45 de 158



Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O proponente que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.8.

Atenção! Quando se tratar de proponentes que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de proponentes nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do proponente nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.9. Quantidade de projetos apresentados por proponente

2.9.1. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 2 projetos e poderá ser contemplado com no máximo 1.

2.9.2 Um mesmo projeto só poderá ser inscrito uma única vez.

2.9.2.1 Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pelo sistema de inscrição pela data e hora de envio via Internet.

2.9.3. Na hipótese de não haver número suficiente de proponentes habilitados para o preenchimento integral das vagas previstas nos módulos, será admitida a contemplação de mais de um projeto por proponente e idealizador, exclusivamente após a publicação da classificação final e a convocação de todos os suplentes, respeitada a ordem decrescente de pontuação.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos proponentes
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 46 de 158



- **Habilitação** – etapa em que os proponentes selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os proponentes habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

3.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura municipal de Leme-SP

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Leme-SP e nas mídias sociais oficiais.

4. INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas de forma virtual, via plataforma digital no site oficial das inscrições através do link <https://criarte.grupogorki.com.br/>, dentro dos prazos estabelecidos por este edital:

4.1.1. A inscrição será realizada pela plataforma digital indicada no presente Edital, bem como presencialmente em plantões de inscrição a serem agendados e divulgados pela Secretaria de Cultura. Para garantir acessibilidade, os plantões de inscrições presenciais serão restritos a proponentes que se autodeclarem analfabetos, semianalfabetos, ou que apresentem qualquer dificuldade de escrita e leitura, seja ela de natureza cognitiva ou motora, inclusive aqueles que tenham comorbidades físicas ou psíquicas, e também para proponentes que não tenham acesso à internet.

4.2. Documentação necessária para projeto:

- A. Apresentação resumida do projeto.
- B. Relevância e pertinência.
- C. Perfil de público-alvo e classificação indicativa.
- D. Expectativa da quantidade de público alcançado com o projeto.
- E. Plano de divulgação.
- F. Medidas de democratização de acesso e de acessibilidade
- G. Cronograma de execução.
- H. Orçamento detalhado, conforme modelo de planilha no Anexo III.
- I. Currículo (texto) do proponente. Caso o proponente seja também o idealizador do projeto, enviar o currículo e também o portfólio conforme descrito no item abaixo
- J. Portfólio do idealizador. O Portfólio deve conter COMPROVAÇÕES da atuação do Coletivo, Grupo ou idealizador contendo fotos de eventos, cópias de jornais, panfletos, e-flyers, print de divulgações em redes sociais, links de vídeos ou de páginas de redes sociais ou sites de trabalho, certificados de participação em cursos e/ou atividades diversas de cultura, cartas ou



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 47 de 158



declaração de reconhecimento do trabalho cultural, da pessoa ou coletivo, emitidas por entidades, ong's, escolas, associações, dentre outros agentes que atestem sua atuação em Leme-SP há pelo menos 1 ano, em um Único arquivo PDF. Incluindo os principais membros da equipe técnica.

- K. Local de realização do projeto e justificativa;
- L. Mini-currículos da ficha técnica do projeto;
- M. Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função no projeto.
- N. Termo de compromisso dos participantes; (Anexo XI)
- O. Detalhamento da proposta de contrapartida. *(caso houver)*
- P. Demais informações;

Atenção! O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS E PONTUAÇÃO EXTRA

5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os proponentes deverão preencher uma autodeclaração.

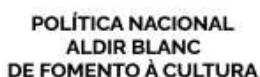
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2. Indutores afirmativos para pontuação extra:

5.2.1. A nota final poderá ser acrescida de pontuação extra ao proponente que se enquadrar na categoria abaixo, desde que assim o declare expressamente, sob as penas da lei.:

A. 1 (um) pontos adicionais a proponentes pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por integrantes com mais de 60 (sessenta) anos.

5.2.1.1. Será necessário assinalar a alternativa pertinente no momento da inscrição do projeto no formulário, e anexar declaração quando for o caso, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração,





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 48 de 158



sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

5.3. Concorrência concomitante

Os proponentes que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os proponentes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja proponentes inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.6. Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares, apenas nos casos de denúncia ou suspeita de fraude:

I - procedimento de heteroidentificação (Fase de habilitação);

II - solicitação de carta consubstanciada;

§ 1º O procedimento de heteroidentificação, em caso de denúncia, impugnação ou/e eventuais situações que a Comissão julgar necessário, ficará a cargo de Comissão instituída pela Secretaria Municipal da Cultura de Leme-SP.

5.7. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 49 de 158



As pessoas jurídicas e os grupos ou coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às vagas reservadas às cotas, desde que atendam a, no mínimo, um dos critérios estabelecidos neste item, conforme disposto na Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

5.7.1 No caso de proponentes pessoas jurídicas, cooperativas, bem como grupos ou coletivos sem constituição jurídica formal, a aplicação das cotas previstas no item 5.1 deste Edital observará, de forma isolada ou cumulativa, ao menos um dos seguintes critérios, mediante apresentação de autodeclaração (Anexos VIII e IX) e, quando couber, documentação complementar:

I – pessoas jurídicas que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou com deficiência;

II – pessoas jurídicas, cooperativas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas, cooperativas ou coletivos sem constituição jurídica cuja equipe do projeto cultural seja majoritariamente composta por pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou com deficiência;

IV – outras formas de composição que assegurem o protagonismo de pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou com deficiência no âmbito da pessoa jurídica ou do grupo/coletivo.

5.7.2 Para fins de comprovação do enquadramento nas cotas, deverão ser apresentadas as autodeclarações das pessoas físicas envolvidas, conforme o caso, podendo ser exigida a submissão aos procedimentos de heteroidentificação, conforme item 5.6.

6. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1. Preenchimento do modelo

O proponente deverá preencher integralmente o Formulário de Inscrição, disponível no site oficial de inscrições, conforme disposto no item 4.1 deste edital.

O proponente será o único responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, isentando a Secretaria de Cultura de Leme-SP de quaisquer responsabilidades de natureza civil ou penal.

6.2. Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do recurso. Ademais, o proponente poderá utilizar o Anexo II – Modelo de Cronograma, disponibilizado neste edital.

6.3. Custos do projeto

O proponente deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O proponente pode informar qual a





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 50 de 158



referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado pelo proponente deverá corresponder exatamente ao valor estabelecido para cada projeto, conforme disposto no Anexo I do presente edital, não sendo permitida a apresentação de valores divergentes.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4. Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 51 de 158



- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Da análise dos projetos

Uma Comissão de Análise de Projetos vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

A comissão será composta por pareceristas selecionados e contratados por meio de edital de credenciamento, realizado pela empresa terceirizada responsável pela operacionalização do presente edital, sendo posteriormente nomeados pela Secretaria de Cultura do Município de Leme-SP.

7.2. Dos impedidos de analisar os projetos

Os membros da Comissão de Análise de Projetos e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do proponente ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
- V- sejam residentes ou domiciliados no município de Leme-SP.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3. Da análise do mérito cultural

Os membros da Comissão de Análise de Projetos farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 52 de 158



Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4. Da análise da planilha orçamentária

Os membros da Comissão de Análise de Projetos vão avaliar se os valores informados pelo proponente são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da Comissão de Análise de Projetos podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo proponente com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5. Dos valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Análise de Projetos, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.6.

7.6. Recurso da etapa de seleção e solicitação do espelho de nota

7.6.1. O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Leme-SP e no site oficial do Município.

7.6.2. Da decisão da etapa de seleção caberá recurso, a ser dirigido à Comissão de Análise de Projetos, observado o disposto a seguir:

I – o prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado;

II – o recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio do site eletrônico <https://criarte.grupogorki.com.br/>;

III – não serão analisados recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste edital.

7.6.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Leme-SP e no site oficial do Município.

7.6.4. Os proponentes poderão solicitar o espelho de nota, observadas as seguintes disposições:

I – a solicitação deverá ser realizada durante o período de interposição de recursos da classificação provisória;

II – o pedido deverá ser formalizado exclusivamente por meio do site eletrônico criarte.grupogorki.com.br;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 53 de 158



III – o envio das informações ocorrerá no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da confirmação da requisição no sistema;

IV – o acesso ao espelho de nota será disponibilizado por meio do e-mail informado pelo proponente no momento da solicitação.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não haja o preenchimento integral das vagas previstas em determinado módulo, os recursos inicialmente a ele destinados poderão ser remanejados para outros módulos, observada a ordem de classificação dos proponentes suplentes, conforme critério de maior pontuação.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

O proponente responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do site eletrônico criarte.grupogorki.com.br, os documentos necessários à habilitação, conforme sua natureza jurídica.

9.1. Documentação para Pessoa Física

I – documento de identificação oficial com foto que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, entre outros);

II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

III – certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

IV – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V – comprovante de residência, mediante apresentação de contas relativas ao domicílio ou declaração assinada pelo proponente.

§1º A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

A – pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

B – pertencentes a populações nômades ou itinerantes;

C – em situação de rua.

9.2. Documentação para Pessoa Jurídica

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 54 de 158



- II – atos constitutivos (contrato social ou estatuto), conforme a natureza da entidade;
- III – documento de identificação do representante legal que contenha RG e CPF;
- IV – certidão negativa de falência e recuperação judicial, para pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- VI – certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- VII – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- VIII – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.3. Documentação para Grupo ou Coletivo sem Personalidade Jurídica

- I – documento de identificação do representante do grupo, contendo RG e CPF;
- II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, em nome do representante;
- III – certidões negativas de débitos estaduais e municipais, em nome do representante;
- IV – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), em nome do representante;
- V – comprovante de residência em nome do representante.

9.4. Disposições Gerais sobre a Documentação

- 9.4.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, desde que não haja restrição à celebração de instrumentos com a Administração Pública.
- 9.4.2. Não será permitido o recebimento de recursos por proponentes que estejam em débito com o ente público responsável pela seleção, Estado ou com a União.
- 9.4.3. Não serão aceitos protocolos de documentos, comprovantes de pagamento de débitos ou documentos com prazo de validade vencido.
- 9.4.4. Serão desconsiderados documentos enviados além daqueles expressamente previstos neste edital.

9.5. Análise da Documentação

- 9.5.1. A documentação dos proponentes selecionados e suplentes será analisada pela Comissão de Análise de Documentação, composta por membros da Secretaria de Cultura de Leme-SP.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 55 de 158



9.5.2. Verificada a regularidade da documentação, será publicado o resultado preliminar da habilitação, com a indicação dos proponentes habilitados e inhabilitados, acompanhada das respectivas justificativas.

9.6. Saneamento de Falhas

9.6.1. Será permitido o saneamento de falhas na documentação apresentada.

9.6.2. Entende-se por saneamento de falhas a complementação ou correção de documentos incompletos, ilegíveis, vencidos ou com vícios formais.

9.6.3. O saneamento será concedido apenas aos proponentes que tenham atendido à convocação inicial, ainda que com documentação incompleta.

9.6.4. O prazo para saneamento será de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da convocação.

9.6.5. O saneamento será realizado exclusivamente por meio do sistema de inscrição.

9.6.6. O não atendimento ao saneamento, de forma adequada e dentro do prazo, implicará na inhabilitação do proponente.

9.6.7. O saneamento não altera as condições de participação nem a situação jurídica do proponente.

9.7. Convocações e Diligências

9.7.1. A Comissão poderá convocar proponentes para apresentação de informações complementares ou esclarecimentos.

9.7.2. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações adicionais para adequada instrução do processo.

9.8. Convocação de Suplentes

9.8.1. Na hipótese de inhabilitação de proponentes contemplados, serão convocados suplentes, obedecendo-se à ordem de classificação.

9.9. Proteção de Dados

9.9.1. Ao submeter a inscrição, o proponente declara estar ciente de que seus dados poderão ser utilizados exclusivamente para fins de execução deste edital, observadas as normas de proteção de dados vigentes.

9.10. Recurso da Etapa de Habilitação

9.10.1. Da decisão da etapa de habilitação caberá recurso, a ser dirigido à Comissão de Análise de Documentação (ou instância competente), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 56 de 158



9.10.2. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do sistema eletrônico criarte.grupo.gorki.com.br.

9.10.3. Não serão analisados recursos apresentados fora do prazo.

9.10.4. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da etapa de habilitação no Diário Oficial do Município e no site oficial.

9.10.5. Após a divulgação do resultado final da habilitação, não caberá novo recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Prefeitura do Município de Leme-SP contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o proponente deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

O proponente selecionado deverá assinar o Termo de Execução Cultural no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação enviada por e-mail, sob pena de perda do direito ao apoio financeiro e consequente convocação de proponente suplente, observada a ordem de classificação.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Leme-SP de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 57 de 158



O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Cultura de Leme-SP

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2. Da prestação de contas pelo proponente à Secretaria de Cultura de Leme-SP

O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DA DESCLASSIFICAÇÃO

13.1. Da desclassificação de projetos

13.1.1. Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. Serão desclassificados os projetos que estejam, no momento da análise, em fase de contemplação ou execução com recursos da PNAB – Ciclo 2, no âmbito de outros processos seletivos, e que apresentem objeto idêntico ou substancialmente similar ao proposto neste Edital.

13.1.3 Serão desclassificadas as inscrições que forem apresentadas de forma fragmentada ou parcelada, ainda que por proponentes diferentes, configurando-se a fragmentação ou parcelamento do projeto quando, cumulativamente, ocorrerem pelo menos 02 (duas) ou mais das seguintes características:





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 58 de 158



- I. Cronograma de realização coincidente, com realização de atividades simultâneas;
- II. Estratégia de comunicação compartilhada ou integrada;
- III. Previsão de atividades que sejam desdobramentos de projeto anteriormente aprovado em Fomentos Municipal por recursos da PNAB ou em outras fontes públicas de fomento;
- IV. Utilização da mesma equipe técnica e/ou administrativa;
- V. Temática artístico-cultural compartilhada ou complementar, indicando estrutura unificada sob um projeto maior;
- VI. Relação profissional ou institucional entre proponentes, quando houver benefício mútuo entre os projetos apresentados;

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com todas as normas estabelecidas neste Edital.

14.2. O projeto deverá ser executado em conformidade com as características e condições informadas no ato da inscrição.

14.2.1. Caso o proponente necessite readequar o projeto ou prorrogar o prazo de execução, deverá, obrigatoriamente, formalizar solicitação junto à Secretaria de Cultura de Leme-SP, por meio de e-mail. A readequação ou prorrogação somente poderá ser realizada após autorização prévia, expressa e formal do órgão competente, sendo vedada a execução de quaisquer alterações sem a devida anuência. O descumprimento desta exigência poderá ensejar a recusa da prestação de contas, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

14.3. Constatada, a qualquer tempo, a inveracidade das informações prestadas, a Secretaria de Cultura de Leme-SP poderá:

- I – excluir o proponente do processo seletivo;
- II – declarar a nulidade de eventual instrumento firmado;
- III – exigir a devolução dos recursos recebidos, acrescidos de juros, correção monetária e multa;
- IV – adotar as medidas cíveis e criminais cabíveis.

14.4. Os documentos e demais materiais de inscrição dos projetos serão arquivados pela Secretaria de Cultura de Leme-SP para fins de prestação de contas junto ao Ministério da Cultura.

14.5. Havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser convocados



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 59 de 158



proponentes suplentes, respeitada a ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Leme-SP.

14.6. Os recursos financeiros destinados à execução deste Edital são provenientes do Fundo Nacional de Cultura, transferidos ao Município de Leme-SP, em atendimento à Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

14.7. Para suporte e esclarecimentos relacionados aos processos de operacionalização deste Edital, o atendimento será realizado nos dias úteis, das 10h às 12h e das 15h às 17h, por meio da empresa contratada “Grupo Gorki: Gestão Criativa de Projetos Culturais LTDA”, pelos telefones (16) 3421-9152 e (16) 98142-3000 (WhatsApp Business), com prazo de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do envio.

14.8. As solicitações e requerimentos formais relacionados ao regimento deste Edital, comunicados, atas publicadas ou eventual instabilidade na plataforma digital deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail criarte@grupoteatralgorki.com, com prazo de resposta de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do envio.

14.9. Não serão atendidas, pelos canais descritos neste Edital, dúvidas relativas à elaboração criativa, escrita ou estruturação de projetos, as quais serão tratadas exclusivamente nos plantões presenciais de orientação e oficinas realizadas no município.

14.10. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela autoridade competente da Secretaria de Cultura e Turismo de Leme-SP.

15. ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Descrição dos Módulos;
- Anexo II - Modelo de cronograma de execução
- Anexo III - Modelo de planilha orçamentária
- Anexo IV - Critérios de seleção
- Anexo V - Termo de Execução Cultural;
- Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VIII - Declaração étnico-racial



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 60 de 158



Anexo IX – Declaração PCD

Anexo X – Formulário de interposição de recurso

Anexo XI- Termo de compromisso dos participantes.

Leme-SP, 06 de junho de 2026

Patricia Cunha Bertini
Secretária Municipal da Cultura e Turismo
Município de Leme/SP



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 61 de 158



ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de **R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais)**, sendo distribuído da seguinte forma:

- a) Módulo I (Áreas Periféricas) - R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais);
- b) Módulo II (Demais Áreas) - R\$149.000,00 (Cento e quarenta e nove mil reais.)

2. DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS E CATEGORIAS

2.1- Módulos

MÓDULO I – Áreas Periféricas: Destinado a iniciativas culturais de curta duração, individuais ou coletivas, que contemplem ao menos uma ação formativa, como oficinas, cursos ou rodas de conversa. Os projetos deverão ser realizados exclusivamente em regiões de vulnerabilidade socioeconômica do município de Leme-SP, priorizando a execução direta das atividades com baixo investimento em infraestrutura e serviços. O módulo contempla ações de incentivo direto a programas, projetos e iniciativas de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

MÓDULO II – Demais Áreas: Destinado a iniciativas culturais de médio porte que demandem maior investimento em serviços especializados e equipamentos, incluindo a produção de obras artísticas e pequenas circulações de apresentações. Os projetos deverão ser realizados no município de Leme-SP.

2.2 Categorias

Artes visuais- Pintura, desenho, escultura, fotografia, moda, gráficos digitais, peças expositivas de intervenção, entre outras formas de expressão artística plástica e visual;

Literatura- Arte que engloba formas de expressão escrita e falada, como romances, contos, poesia, ensaios, entre outros;

Audiovisual- Mídias e produções com elementos visuais e auditivos como filmes (curta-metragem, longa-metragem, websérie, documentários etc), vídeos em geral, produções televisivas, animações, entre outros;

Teatro- Arte performática em que artistas representam personagens e situações para uma audiência ao vivo.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 62 de 158



Cultura popular e tradicional- Grupos e sociedades amparadas na salvaguarda e preservação das suas manifestações e memórias através das suas tradições como: celebrações, rituais, festas e práticas sociais, reconhecidas como parte de seu patrimônio cultural;

Música - Arte que envolve a construção de sons e ritmos, seja por instrumentos, voz ou por elementos tecnológicos;

Festival, Feiras e Conferências- Conjunto de ações realizadas de forma pontual, periódica ou concentrada em determinado período, voltadas à promoção, difusão, circulação e, quando aplicável, comercialização de bens, serviços e manifestações culturais. Podem reunir apresentações artísticas, atividades formativas, exposições, oficinas, encontros e outras experiências culturais, com o objetivo de ampliar o acesso do público, fomentar o intercâmbio entre agentes culturais, fortalecer a cadeia produtiva, valorizar a diversidade cultural e contribuir para o desenvolvimento humano, econômico e da economia criativa e solidária.

Cultura urbana- Formas de expressão culturais que emergem das áreas urbanas como grafitti, breakdance, batalha de rimas, rap, movimento hip hop, discotecagem, entre outros;

Dança- Arte que envolve movimentos corporais ritmados e expressivos, que podem ser acompanhados de música;

Ações formativas- Iniciativas voltadas à formação, qualificação e compartilhamento de conhecimentos, saberes, técnicas e práticas no campo das artes e da cultura, realizadas por meio de cursos, oficinas, workshops, palestras, laboratórios, residências artísticas, seminários, mentorias e outras atividades de ensino e aprendizagem.

Circo- Arte e entretenimento a partir de performances como acrobacias, malabarismo, palhaçadas, entre outros;

Patrimônio- Iniciativas voltadas à preservação, valorização, pesquisa, difusão, educação patrimonial e promoção do patrimônio cultural material e imaterial do município. Podem contemplar ações de documentação, inventário, restauração, conservação, memória, exposições, publicações, atividades educativas e outras iniciativas que contribuam para a salvaguarda do patrimônio, o fortalecimento da identidade cultural e a ampliação do acesso da população aos bens e referências culturais da cidade.

Artistas Iniciantes- Consideram-se artistas iniciantes aqueles em início de trajetória artística, com atuação recente e ainda em processo de consolidação de carreira e que não tenham sido amplamente contemplados por políticas públicas de fomento ou reconhecidos de forma consolidada no setor cultural.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 63 de 158



3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Módulo I - DEMAIS ÁREAS	CATEGORIAS		QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR DO PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Módulo I	Artes Visuais	Linha 1	1	0	0	0	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
		Linha 2	0	0	0	1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	Literatura	Linha 1	0	0	0	1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
		Linha 2	1	0	0	0	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	Teatro	Linha 1	1	0	0	0	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
		Linha 2	0	0	0	1	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	Culturas Populares e Tradicionais	Linha 1	1	0	0	0	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
		Linha 2	0	0	1	0	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	Música	Linha 1	1	0	0	0	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
		Linha 2	1	0	0	1	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
	Audiovisual	Linha única	1	0	0	1	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
	Festival, feiras e Conferências	Linha única	1	0	0	0	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	Cultura Urbana	Linha única	0	1	0	0	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	Dança	Linha única	1	0	0	0	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Município de Leme - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 64 de 158



	Patrimônio	Linha única	1	0	0	0	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
	Artistas Iniciantes	Linha única	1	0	1	0	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00

Módulo II - ÁREAS PERIFÉRICAS	CATEGORIAS		QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR DO PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Módulo II	Audiovisual	Linha 1	0	1	0	0	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
		Linha 2	1	0	0	0	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	Culturas Populares e Tradicionais	Linha 1	0	1	0	0	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
		Linha 2	0	1	0	0	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	Música	Linha 1	0	1	0	0	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
		Linha 2	1	0	0	0	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	Festival, feiras e Conferências	Linha 1	1	0	0	0	1	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
		Linha 2	0	1	0	0	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
	Artes Visuais	Linha única	1	0	0	0	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	Literatura	Linha única	0	1	0	0	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	Teatro	Linha única	1	0	0	0	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	Cultura Urbana	Linha única	1	0	0	0	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	Dança	Linha única	1	0	0	0	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
	Ações formativas	Linha única	1	1	0	0	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
	Circo	Linha única	1	1	0	0	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
	Artistas Iniciantes	Linha única	0	1	1	0	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 65 de 158



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 66 de 158



ANEXO II

MODELO DE CRONOGRAMA

1. Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 67 de 158



ANEXO III

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. Planilha orçamentária

Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando a META/ETAPA RELACIONADA, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, UNIDADE DE MEDIDA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL e REFERÊNCIA DE PREÇO.

OBS.: Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$5.000,00	1	R\$5.000,00	



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 68 de 158



ANEXO IV

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Leme-SP - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Leme-SP	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração	10



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 69 de 158



	comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que	10



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 70 de 158



	serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
I	Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal) com mais de 60 anos.	1
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		1 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com mais de 60 anos	1



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 71 de 158



PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL	1 PONTOS
------------------------------	-----------------

- A pontuação final de cada candidatura será calculada por meio da média simples das notas atribuídas pelos pareceristas credenciados que integram a Comissão de Análise de Projetos.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o proponente que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- A pontuação extra será somada à nota final do proponente e não constituindo critério obrigatório, de modo que a atribuição de 0 (zero) em qualquer dos pontos bônus não implicará na desclassificação do proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate por meio de sorteio.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 72 de 158



ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE LEME-SP, neste ato representado por Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) _____, e o(a) proponente, [INDICAR NOME DO(A) proponente CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com proponente selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) proponente, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

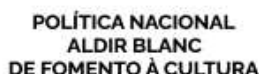
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura de Leme-SP:

I) transferir os recursos ao(a) proponente;

II) orientar o(a) proponente sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 73 de 158



III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) proponente;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) proponente das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) proponente:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura de Leme-SP por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura de Leme-SP a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja proponente pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O proponente prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 30 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 74 de 158



III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o proponente apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o proponente apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 75 de 158



I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo proponente e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo proponente sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do proponente desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 76 de 158



- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento e o controle dos resultados da execução da ação cultural serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura de Leme-SP, podendo utilizar os seguintes mecanismos, de forma isolada ou combinada:

- I. Análise do Relatório de Execução do Objeto, apresentado pelo(a) proponente, conforme detalhado na Cláusula 7;
- II. Designação de agente ou comissão específica para acompanhamento e fiscalização;
- III. Realização de visitas técnicas ou acompanhamento remoto ao local de realização da ação cultural, a critério da Secretaria, com base na obrigação do(a) proponente de facilitar o monitoramento (Cláusula 6.2, IV);
- IV. Solicitação de informações e documentação complementar a qualquer tempo, se necessário, para zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural (Cláusula 6.1, IV).

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 77 de 158



13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no diário oficial do Município de Leme-SP

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Leme-SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Patricia Cunha Bertini
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Pelo proponente:
[NOME DO proponente]



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 78 de 158



ANEXO VI

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do proponente proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

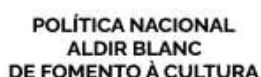
2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 79 de 158



Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
 - Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
 - Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
 - Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo

() Documentário

() Filme

() Relatório de pesquisa

() Produção musical

() Jogo

() Artesanato

() Obras

() Espetáculo

() Show musical

() Site

() Música



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 80 de 158



() Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 81 de 158



Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
- () 2. Virtual.
- () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
- () Instagram / IGTV
- () Facebook
- () TikTok
- () Google Meet, Zoom etc.
- () Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 82 de 158



6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- ☐ Equipamento cultural público municipal.
- ☐ Equipamento cultural público estadual.
- ☐ Espaço cultural independente.
- ☐ Escola.
- ☐ Praça.
- ☐ Rua.
- ☐ Parque.
- ☐ Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do proponente Proponente



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 83 de 158



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 84 de 158



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para proponentes concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____
_____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou _____ (informar se é
NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital
e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 85 de 158



ANEXO IX

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para proponentes concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____
_____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital
e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 86 de 158



ANEXO X

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO PROPONENTE:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

_____.

Local, data.

Assinatura Proponente

NOME COMPLETO



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 87 de 158



FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À **[INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO]**,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital **[NÚMERO E NOME DO EDITAL]**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 88 de 158



ANEXO XI TERMO DE PARTICIPAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF
nº _____, residente no endereço _____,
bairro _____, CEP _____, município de
_____, me comprometo a participar do projeto
_____, no Edital nº /2026 como _____
(função). (em caso de projeto executado individualmente pelo proponente preencher apenas
com os dados do proponente)

_____, _____ de _____ de 202____.

Assinatura

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem. Esse documento deve ser assinado por meio da plataforma “gov.br”, ou por outro meio que assegure a certificação da assinatura eletrônica avançada (certificada por plataforma de assinatura digital) ou qualificada (ICP-Brasil).



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 89 de 158



EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE LEME - SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O Município de Leme-SP torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE MUNICÍPIO DE LEME - SP” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc D), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de 01 (um) projetos de Pontos de Cultura que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

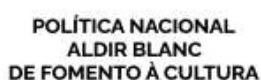
1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e os regramentos deste Edital, considera-se:

a) Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

1.3 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.3.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural;





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 90 de 158



Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas Indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Leme-SP por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R\$ 94.723,70 (noventa e quatro mil setecentos e vinte e três reais e trinta e setenta centavos), para a seleção de 01 (um) projeto, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$ 94.723,70 (noventa e quatro mil setecentos e vinte e três reais e trinta e setenta centavos) para cada projeto

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas poderá ser ampliada para contemplar mais projetos.

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

3.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos ou Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, com finalidade cultural e constituição jurídica, ou seja, com CNPJ.

Atenção!

A certificação será solicitada apenas na Fase de Habilitação, podendo ser emitida até o prazo final para seu envio.

No item 11.2, alínea "g", deste edital, constam informações sobre possíveis formas de comprovação da certificação, para além do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões presente na

Plataforma	Cultura	Viva.
------------	---------	-------

O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura de organizações culturais que demandem certificação em prazo inferior



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 91 de 158



ao necessário para a análise da Comissão Nacional de Certificação, bem como em relação a possíveis indeferimentos de pedidos. O procedimento da emissão de certificado pelo Ministério da Cultura será informado na Plataforma Cultura Viva, em “normativos e circulares”.

3.2 É necessário que as entidades:

- a) Comprovem, no mínimo, três anos de constituição jurídica (CNPJ) e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
- c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Não podem participar do presente Edital:

- a) instituições privadas sem fins lucrativos ainda não certificadas como Pontos e/ou Pontões de Cultura pelo Ministério da Cultura.
- b) coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- c) instituições privadas com fins lucrativos;
- d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- e) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- g) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
- i) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não tenham constituição jurídica (CNPJ);
- j) Pontos e/ou Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - I) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - II) servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - III) membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 92 de 158



- k) Partidos políticos e suas instituições;
- l) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- m) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 4.1.

Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 17:00h do dia 08 de julho de 2026 as 17:00h do dia 08 de agosto de 2026, por meio da disponibilização da plataforma Criarte (<https://criarte.grupogorki.com.br/>), com link disponível nos sites da Prefeitura Municipal de Leme e Secretaria da Cultura de Leme-SP. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

5.2 A inscrição contará com os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo 03);
- b) Plano de Trabalho (Anexo 04);
- c) Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 05);
- d) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos:
 - Por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
 - É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital.
 - Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade.
 - A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
 - Lembre-se que esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
- e) Opcional (não obrigatório): autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 06 e 07, quando a entidade optar por concorrer às cotas;
- f) Opcional (não obrigatório): outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 93 de 158



5.3. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

5.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

5.5. A Secretaria da Cultura de Leme-SP e a Gorki Gestão Criativa de Projetos Culturais Ltda., empresa terceirizada responsável pelo processo de operacionalização do presente edital, não se responsabilizarão por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas ou lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou por problemas decorrentes da plataforma disponibilizada.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital, para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

6.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

6.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

6.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.8 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 94 de 158



6.9 Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas descritas no item 6.1 (ou seja, não precisam ser somadas às vagas destinadas às cotas para pessoas negras, indígenas e com deficiência, podendo haver interseção entre estas e as destinadas às culturas tradicionais e populares).

6.10 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

7. PROJETO CULTURAL

7.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo 4), pelo Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5) e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

7.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), com valores anuais conforme item 2.1, e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições e orientações especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 4).

a) Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados à cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b) Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas tradicionais e populares, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

c) Meta 3 - Registro e Divulgação.

Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

7.3 As Metas padronizadas descritas no item 7.2 não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1).



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 95 de 158



7.4 O valor global destinado aos projetos selecionados será absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior).

7.5 Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa (superior a 10% a maior ou menor) entre o valor total disponível e o valor total apresentado para o projeto, prejudicará a análise sobre como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção deverá desclassificar o projeto.

7.6 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

7.7 No caso de discrepância significativa entre os valores previstos e os praticados no mercado, o Ponto de Cultura receberá, na Fase de Habilitação, diligência pela Secretaria de Cultura de Leme-SP sendo solicitadas justificativas e/ou adequações, conforme definido no item 11 deste Edital.

7.8 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das praticadas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

7.9 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

7.10 Quando o projeto utilizar também outras fontes, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

7.11 As modalidades de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

8. ACESSIBILIDADE

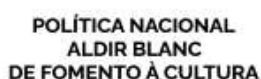
8.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

8.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

9. ETAPAS DE ANÁLISE

9.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

- a) Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste Edital; esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria da Cultura de Leme-SP.





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 96 de 158



- b) Etapa de Habilitação - será realizada pela Secretaria da Cultura de Leme-SP, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloquem em condição de serem Selecionados, considerando os regramentos definidos e os critérios de distribuição e remanejamento de vagas e de recursos previstos neste edital.

10. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades classificadas:

- a) Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
- b) Entendem-se por entidades culturais SUPLENTEs aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

10.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Secretaria de Cultura de Leme-SP, composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 2 (duas) pessoas da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

10.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- a) tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de proponente deste Edital;
- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c) tenham participado de Ponto de Cultura inscrito deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- d) estejam litigando judicial ou administrativamente com proponente deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer proponente deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

10.3.1 As proibições previstas no item anterior se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

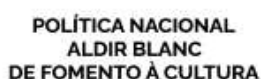
10.4 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

10.5 A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 (cem).

10.6 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

10.7 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 ("Avaliação do projeto apresentado"), do item "II a)" ao "IV f)", nesta ordem;
- b) maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 97 de 158



- c) maior idade da pessoa que representa a entidade cultural.

10.8 Será desclassificada a candidatura que:

- a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 5.2;
- b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- c) não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção;

10.9 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, para ajustes e/ou justificativas na Etapa de Habilitação, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

10.10 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no respectivo Diário Oficial do Município de Leme e no *site* da Prefeitura Municipal Secretaria da Cultura de Leme-SP.

10.11 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Análise, que deve ser apresentado por meio de por meio de plataforma digital através do link <https://criarte.grupogorki.com.br/>, no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III do Art. 16 do DECRETO 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.13 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município de Leme e no *site* da Prefeitura Municipal e Secretaria da Cultura de Leme-SP.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Após a publicação do resultado final da etapa de seleção, as entidades selecionadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis, por meio do link <https://criarte.grupogorki.com.br/>:

11.2 Para as entidades selecionadas:

- a) Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
- b) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- c) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
- d) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- e) Documentos pessoais da representação da entidade cultural: RG, CPF e comprovante de residência (não havendo vedação para moradia em qualquer UF ou município).
- f) Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
- g) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 98 de 158



Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

11.3 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

11.4 A Secretaria da Cultura de Leme-SP consultará, ainda, ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo, requisito para habilitação de selecionadas.

11.5 A Secretaria da Cultura de Leme-SP emitirá Parecer Técnico sobre os requisitos técnicos para execução do projeto;

11.6 O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

11.7 No Parecer Técnico deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Secretaria de Cultura de Leme-SP, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural;

11.8 A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 11.2, ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, será notificada pela Secretaria da Cultura de Leme-SP para envio de resposta de diligência.

11.9 A Secretaria da Cultura de Leme-SP poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

11.10 A entidade cultural poderá receber 01 (uma) notificação de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) dias úteis.

11.10.1 Após o prazo para resposta da notificação de diligência, será emitido o Parecer Técnico preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

11.11 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Leme e no site da Prefeitura Municipal Secretaria da Cultura de Leme-SP.

11.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria da Cultura de Leme-SP, que deve ser apresentado por meio de meio do link <https://criarte.grupogorki.com.br/>, no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.13 A Secretaria da Cultura de Leme-SP fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico final, não sendo mais possível qualquer recurso.

11.14 Será emitido Parecer Técnico final de indeferimento, caso a entidade cultural:

- não cumpra com o prazo de 05 (cinco) dias para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 11.2;
- responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis para responder notificação de diligência, de acordo com o item 11.10;
- não se manifeste quanto à notificação de diligência no prazo indicado no item 11.10, caracterizando a desistência da candidatura; ou



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 99 de 158



- d) se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

11.15 Caso seja emitido Parecer Técnico final de indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.16 Caso seja emitido Parecer Técnico final favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura.

12. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

12.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

13. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Secretaria da Cultura de Leme-SP considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- d) Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

13.2 A Secretaria da Cultura de Leme-SP realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

13.3 A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Secretaria da Cultura de Leme-SP e terá o prazo de até de 3 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

13.4 Após o prazo para resposta à notificação, a Secretaria da Cultura de Leme-SP realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

13.5 A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.6 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 100 de 158



13.7 Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

13.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

13.9 Os recursos financeiros de cada ano do projeto serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

13.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

13.11 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

13.12 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

13.13 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

13.14 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos na execução do objeto ou qualquer outro descumprimento de obrigação pela entidade cultural sem justificativa aceitável;
- c) quando a entidade cultural parceira deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo; ou
- d) enquanto a entidade cultural não apresentar a documentação completa exigida a título de prestação de contas parcial.

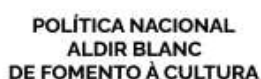
14. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1 A Secretaria da Cultura de Leme-SP implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

14.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

14.2.1 O Termo de Compromisso Cultural plurianual deverá prever a prestação de contas anual e parcial a cada 12 meses.

14.3 A entidade deve prestar contas à Secretaria da Cultura de Leme-SP conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 101 de 158



de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O prazo de vigência deste Edital será de 2 anos contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

15.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Secretaria da Cultura de Leme-SP e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no site do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

15.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria da Cultura de Leme-SP.

15.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

15.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

15.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria da Cultura de Leme-SP e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria da Cultura de Leme-SP e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

15.9 A Secretaria da Cultura de Leme-SP e o Ministério da Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

15.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura, a Política Nacional de Cultura Viva e a Política Nacional Aldir Blanc em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal, da Política Nacional de Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc e do Ente Federado em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 102 de 158



de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

15.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

15.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

15.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Cultura de Leme-SP, através da empresa terceirizada Gorki Gestão Criativa de Projetos Culturais LTDA, por meio do endereço eletrônico criarte@grupoteatralgorki.com e contato telefônico (16) 3421-9152 e (16) 98142-3000 (WhatsApp Business).

15.15 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- a) ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- b) ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- c) ANEXO 3: Formulário de Inscrição;
- d) ANEXO 4: Plano de Trabalho;
- e) ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos;
- f) ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- g) ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- h) ANEXO 8: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- i) ANEXO 9: Declaração Conjunta;
- j) ANEXO 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;

Patricia Cunha Bertini
Secretária Municipal da Cultura e Turismo



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 103 de 158



**EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO XX/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE LEME - SP**

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

1. CATEGORIAS

	Fomento a projetos de Pontos de Cultura	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
01	Projetos Pontos de Cultura ultura Tradicionais	1	R\$ 94.723,70
Valor total			R\$ 94.723,70

2. COTAS

COTA	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
peessoas negras (pretas ou pardas)	1 VAGA
peessoas indígenas	0 VAGA
peessoas com deficiência	0 VAGA

* As cotas mínimas para pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência seguem o previsto no Capítulo II da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

**MINISTÉRIO DA
CULTURA**





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 104 de 158



**EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE LEME - SP
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**

ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

**MINISTÉRIO DA
CULTURA**





IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 105 de 158



ITEM	CRITÉRIOS	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
I	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se o Ponto ou Pontão de Cultura atende aos seguintes critérios:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	30 pontos
a)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	5	10	
b)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	5	10	
c)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas ao público com regularidade na comunidade.	0	5	10	
II	Efeitos artístico-culturais, sociais e econômicos esperados com o projeto:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	33 pontos
a)	O projeto contribui com a prática da cidadania cultural, com a ampliação das condições de acesso da comunidade aos bens e serviços culturais.	0	3	5	
b)	As oficinas/ações formativas impactam de forma efetiva com a ampliação de repertórios artísticos e culturais.	0	3	5	



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 106 de 158



c)	As estratégias de acessibilidade promovem o acesso e o protagonismo das pessoas com deficiência.	0	3	5	
d)	O projeto estimula a diversidade cultural e a alteridade, promovendo o protagonismo e a interação entre grupos vulneráveis e excluídos.	0	3	5	
e)	Promove a expressividade e a criação estética.	0	3	5	
f)	As ações previstas contribuem com a geração de trabalho e renda na comunidade.	0	2	3	
g)	O projeto prevê estratégias efetivas de participação da comunidade na gestão do Ponto de Cultura	0	3	5	
III	Execução e detalhamento do Plano de Trabalho:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	22 pontos
a)	Capacidade técnica, gerencial e operacional da entidade para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado)	0	2	4	
b)	O projeto apresenta coerência e razoabilidade entre as ações, os itens de despesas e seus custos. Define metas razoáveis e exequíveis com informações sobre ações a serem executadas e prazos.	0	2	4	
c)	O projeto prevê estratégias pertinentes em relação aos resultados pretendidos.	0	3	5	



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 107 de 158

SECRETARIA DE
CULTURA
E TURISMO



d)	O projeto prevê e detalha estratégias de divulgação específicas, com capacidade de democratização da informação acerca de suas ações.	0	2	4	
e)	A equipe técnica prevista é adequada para a realização do projeto.	0	3	5	
IV	Abrangência do projeto considerando o público beneficiário a partir das informações dispostas no Planejamento do Projeto, a candidatura atenderá diretamente os seguintes públicos:	Não atende	Atende Parcialmente	Atende	15 pontos
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino	0	1	2	
b)	Primeira Infância (crianças de 0 a 6 anos)	0	1	2	
c)	População de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural	0	3	5	
d)	Pessoas com deficiência e(ou) mobilidade reduzida	0	1	2	
e)	Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	0	1	2	
f)	Pessoas LGBTQIA+	0	1	2	
TOTAL		100 PONTOS			100 pontos

Nota
final de
cada

Avaliador(a):



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 108 de 158



A nota final de cada avaliador(a) será obtida a partir da soma do primeiro bloco de avaliação e, depois, a soma das possíveis bonificações provenientes do segundo bloco.

Pontuação Final por Avaliador = (Pontuação no Bloco 1) + Pontuação Bloco 2 (caso haja)



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 109 de 158



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE LEME

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a categoria para inscrição da entidade ou coletivo cultural (observar quais as categorias previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):

- () Categoria 01
() Categoria 02

Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 1 e no Edital):

- () Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)
() Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)
() Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)

() Ampla concorrência

A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*

- () Sim
() Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

Página 1 de 12



MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 110 de 158



2.1. Nome da entidade ou coletivo cultural:		
2.2. CNPJ (se entidade):		
2.3. Endereço:		
2.3.1. Cidade:		2.3.2. UF:
2.3.3 Bairro:	2.3.4 Número:	2.3.5 Complemento:
2.3.6 CEP:		
2.4. DDD / Telefone:		
2.5. E-mail da entidade ou coletivo cultural:		
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
2.7. A entidade ou coletivo já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva) () Sim, como Ponto de Cultura () Sim, como Pontão de Cultura () Não, a entidade ou coletivo pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital OBS: Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).		



MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 111 de 158



2.8. Caso a entidade ou coletivo já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):

3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:

3.3. Cargo:

3.4. Identidade de gênero:

- () Mulher cisgênera () Homem cisgênero () Mulher transgênera
() Homem transgênera () Pessoa não binária () Travesti
() Não desejo informar
() Outra _____

3.5. Orientação Sexual:

- () Lésbica () Gay () Bissexual
() Assexual () Pansexual () Heterossexual
() Não desejo informar () Outros _____

3.6. Pertence a algum povo ou comunidade tradicional?

- | | | |
|--|---|---|
| () Não pertencem a povo ou comunidade tradicional | () Extrativistas Costeiros e Marinheiros | () Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana/Povos de Terreiro |
| () Andirobeiros | () Faxinalenses | () Povos Indígenas |
| () Apanhadores de Flores Sempre-Vivas | () Fundo e Fecho de Pasto | () Quebradeiras de Coco Babaçu |
| () Benzedeiros | () Geraiszeiros | () Quilombolas |
| () Caboclos | () Ilhéus | () Raizeiros |
| () Caiçaras | () Morroquianos | |
| | () Pantaneiros | |

Página 3 de 12



MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 112 de 158



☐ Catadores de Mangaba	☐ Pescadores Artesanais	☐ Retireiros do Araguaia
☐ Catingueiros	☐ Povo Pomerano	☐ Ribeirinhos
☐ Cipozeiros	☐ Povos Ciganos	☐ Vazanteiros
☐ Extrativistas		☐ Veredeiros
3.7. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM () NÃO ()		
3.7.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência: ☐ Auditiva ☐ Física ☐ Intelectual ☐ Múltipla ☐ Visual		
3.8. Endereço:		
3.8.1. Cidade:		3.8.2. UF:
3.8.3. Bairro:	3.8.4. Número:	3.8.5. Complemento:
3.8.6. CEP:	3.9. DDD / Telefone:	
3.10. Data de Nascimento:	3.11. RG:	3.12. CPF:
3.13. E-mail:		
3.14. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
3.15. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? () Sim () Não		
3.16. Qual sua ocupação dentro da cultura?		

Página 4 de 12



MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 113 de 158



3.17. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?

() até 2 anos () de 2 a 5 anos () de 5 a 10 anos () mais de 10 anos

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade ou coletivo cultural atua no setor cultural?

() menos de 3 anos () de 3 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 10 a 15 anos () mais de 15 anos

4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural?

() SIM () NÃO

4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade ou coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?

() Administrativos

() Estruturais

() Geográficos / de localização

() Econômicos

() Políticos

() Sociais

() Saúde

() Parcerias

() Formação

() Desinteresse do público

4.3.1. () Outro: _____

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

()	zona urbana central	()	áreas atingidas por barragem
()	zona urbana periférica	()	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

Página 5 de 12



R



MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 114 de 158



☐ zona rural	☐ comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
☐ regiões de fronteira	☐ território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louzeiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
☐ área de vulnerabilidade social	☐ regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
☐ unidades habitacionais	☐ regiões de alto índice de violência

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Política Nacional Cultura Viva definidas no art. 5º da Lei nº 13.018/2014?

☐ intercâmbio e residências artístico-culturais	☐ livro, leitura e literatura
☐ cultura, comunicação e mídia livre	☐ memória e patrimônio cultural
☐ cultura e educação	☐ cultura e meio ambiente
☐ cultura e saúde	☐ cultura e juventude
☐ conhecimentos tradicionais	☐ cultura, infância e adolescência
☐ cultura digital	☐ agente cultura viva
☐ cultura e direitos humanos	☐ cultura circense
☐ economia criativa e solidária	
4.5.1 Serão atendidas outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura?	
☐ Culturas indígenas	☐ Culturas de Matriz Africana

Página 6 de 12



MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 115 de 158



☐	Culturas Populares	☐	Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares
☐	Cultura e Mulheres	☐	Cultura Hip Hop
☐	Linguagens Artísticas	☐	Culturas Tradicionais
☐	Gênero e Diversidade	☐	Acessibilidade Cultural e Equidade
☐	Cultura e Territórios Rurais	☐	Cultura Alimentar
☐	Cultura Urbana e Direito à Cidade	☐	Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana
☐	Outra. Qual?		

4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

☐	Antropologia	☐	Cultura Popular	☐	Meio Ambiente
☐	Arqueologia	☐	Dança	☐	Mídias Sociais
☐	Arquitetura-Urbanismo	☐	Design	☐	Moda
☐	Arquivo	☐	Direito Autoral	☐	Museu
☐	Arte de Rua	☐	Economia Criativa	☐	Música
☐	Arte Digital	☐	Educação	☐	Novas Mídias
☐	Artes Visuais	☐	Esporte	☐	Patrimônio Imaterial
☐	Artesanato	☐	Filosofia	☐	Patrimônio Material
☐	Audiovisual	☐	Fotografia	☐	Pesquisa
☐	Cinema	☐	Gastronomia	☐	Produção Cultural

Página 7 de 12



MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 116 de 158



☐	Circo	☐	Gestão Cultural	☐	Rádio
☐	Comunicação	☐	História	☐	Saúde
☐	Cultura Cigana	☐	Jogos Eletrônicos	☐	Sociologia
☐	Cultura Digital	☐	Jornalismo	☐	Teatro
☐	Cultura Estrangeira (imigrantes)	☐	Leitura	☐	Televisão
☐	Cultura Indígena	☐	Literatura	☐	Turismo
☐	Cultura LGBT	☐	Livro	☐	4.6.1. Outro. Qual?
☐	Cultura Negra				

4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?

☐	Afro-Brasileiros	☐	Mulheres	☐	População de Baixa Renda
☐	Ciganos	☐	Pescadores	☐	Grupos assentados de reforma agrária
☐	Estudantes	☐	Pessoas com deficiência	☐	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
☐	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	☐	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	☐	Pessoas ou grupos vítimas de violência
☐	Idosos	☐	População de Rua	☐	População sem teto
☐	Imigrantes	☐	População em regime prisional, em privação de liberdade	☐	Populações atingida por barragens
☐	Indígenas	☐	Povos e Comunidades	☐	Populações de regiões

Página 8 de 12



R



MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 117 de 158



			Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro		fronteiriças
()	Crianças e Adolescentes	()	Quilombolas	()	Populações em áreas de vulnerabilidade social
()	Juventude	()	Ribeirinhos	()	4.7.1. Outro. Qual?
()	LGBTQIA+	()	População Rural		

4.7.1. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

()	Primeira Infância: 0 a 6 anos
()	Crianças: 7 a 11 anos
()	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
()	Adultos: 30 a 59 anos
()	Idosos: maior de 60 anos

4.7.2. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente por ano?

()	até 50 pessoas
()	de 51 a 100 pessoas
()	de 101 a 200 pessoas
()	de 201 a 400 pessoas
()	de 401 a 600 pessoas
()	mais de 601 pessoas

4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural. (até 800 caracteres)

Página 9 de 12



/AR



MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 118 de 158



- 4.9. Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)
- 4.10. A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.11. A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.12. A entidade ou coletivo cultural promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.13. A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.14. A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.15. A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.16. A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.17. A entidade ou coletivo cultural fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.18. A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e/ou promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.19. A entidade ou coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.20. A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)
- 4.21. As ações da entidade ou coletivo cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)
- 4.22. A entidade ou coletivo cultural possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a Política Nacional Cultura Viva? Se sim, quais? (até 800 caracteres)

5. DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)

Página 10 de 12



MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 119 de 158



Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	() conta corrente () conta poupança Nº Conta:	Praça de Pagamento:
Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.				

6. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;
2. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.
3. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
4. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
5. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
6. Autorizo a Sec de Cultura e Turismo e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;

Página 11 de 12



MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 120 de 158



7. Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

(Local e data) _____/_____/_____.

Assinatura
PATRICIA CUNHA BERTINI
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Página 12 de 12



MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 121 de 158



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE LEME - SP
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 04 - PLANO DE TRABALHO

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
- Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;
- Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;
- Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
- Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;
- Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;
- Locação ou aquisição de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 20% do valor global do projeto;
- Despesas com publicidade até 20% do valor global do projeto;
- Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto; e

Página 1 de 12



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 122 de 158



- Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas neste Edital e demais metas que porventura componham o projeto cultural aprovado.

Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

- Despesas para elaboração do projeto e/ou captação de recursos;
- Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
- Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;
- Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;
- Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e
- Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

O projeto **deverá prever medidas de acessibilidade** arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de acordo com a Instrução Normativa - IN/MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, de modo a contemplar:

I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e

III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- São considerados recursos de:

Página 2 de 12



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 123 de 158



I - acessibilidade arquitetônica:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;
- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência e pessoas idosas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - acessibilidade comunicacional:

- a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição;
- e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - acessibilidade atitudinal:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.
 - O projeto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.
 - Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção.
 - Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

Página 3 de 12



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 124 de 158



Atenção!

Importante observar as regras mencionadas nos itens 7.7 ao 7.12. do edital, referentes à estimativa de custos do plano de trabalho.

1. PROPOSTA DE TRABALHO

1.1 Defina o Objeto do Termo de Compromisso Cultural, de forma concisa e em conformidade com O QUE e ONDE se pretende realizar.

1.2 Indique o público-alvo que será beneficiado com a realização do projeto e com o objeto proposto:

1.3 Indique os resultados esperados após a realização do projeto, considerando os desdobramentos e os resultados das metas:

2. MOTIVAÇÃO DO PROJETO

2.1. Defina os objetivos do projeto:

a) Defina o objetivo geral:

b) Defina os objetivos específicos (listar, no máximo, dez objetivos específicos):

3. METAS DO PROJETO

Descrição das metas e serviços previstos:

META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a

Página 4 de 12



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 125 de 158



formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

a) Planos de Formação e Capacitação

Plano de Formação e Capacitação 1

Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa (resumo do conteúdo da formação / capacitação)	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes (caso a procura exceda a quantidade de vagas)	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação (mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)	

Página 5 de 12



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 126 de 158



Materiais pedagógicos	
Plano de Formação e Capacitação 2	
Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa <i>(resumo do conteúdo da formação / capacitação)</i>	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes	
Nº de turmas	
Período da formação / Capacitação <i>(mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)</i>	
Materiais pedagógicos	

Página 6 de 12



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 127 de 158



Plano de Formação e Capacitação 3

(acrescentar as informações individualmente para cada Plano previsto)

b) Ações de acessibilidade cultural previstas:

c) Resultados esperados:

d) Produtos gerados:

META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

a) Plano de Ação da meta 2 - Mostra Artística/Cultural:

Nº	Descrição da ação (meta)	Objetivos da ação (Meta)	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as		(adicionar ou excluir linhas)

Página 7 de 12



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 128 de 158



	<i>respectivas linhas no quadro)</i>		
b) Ações de acessibilidade cultural previstas:			
c) Resultados esperados:			
d) Produtos gerados:			

META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO			
- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas. - Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.			
a) Plano de Ação da meta 3 - Registro e Divulgação:			
Nº	Descrição da ação (meta)	Objetivos da ação (Meta)	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	<i>*outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)</i>		<i>(adicionar ou excluir linhas)</i>

Página 8 de 12



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 129 de 158



b) Ações de acessibilidade cultural previstas:

c) Resultados esperados:

d) Produtos gerados:

4. EQUIPE

Meta	Nome do profissional /empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena ?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex.: João Silva	Oficineiro	123456789101	Sim	Não	Sim	
							(adicionar ou excluir linhas)

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Página 9 de 12



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 130 de 158



Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Meta	Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex: Divulgação em escolas	Mobilização	Divulgação do projeto nas escolas do território	11/06/2024	11/12/2024	

6. PLANO DE COMUNICAÇÃO

Elaborar um Plano de Comunicação e Divulgação de acordo com as ações e atividades previstas nas Metas.

Item / Peça (o que será realizado?)	Formato / Suporte (como é a peça? Formato, duração, suporte)	Quantidade / Período (quantidade e unidade de medida)	Veículo / Circulação (como e onde será utilizada a peça?)	Estratégia de divulgação (quais serão os procedimentos para a divulgação com a peça?)

7. COMITÊ GESTOR

Página 10 de 12



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 131 de 158



Este Edital potencializará a atuação de Pontos de Cultura para que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, com a participação de um Comitê Gestor.

O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Ponto de Cultura, sendo composto por:

- no mínimo, 04 (quatro) entidades, grupos e/ou coletivos da sociedade civil (com atuação ou não na área da cultura). Não há necessidade de que tenham constituição jurídica.
- pelo menos, 01 (um) serviço público presente na comunidade de atuação do Ponto de Cultura, exemplos: equipamento cultural (CEU, centro cultural, teatro, museu, biblioteca etc.), escola, unidade básica de saúde ou CRAS, entre outros.

O Comitê Gestor terá o objetivo de colaborar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das atividades do Ponto de Cultura.

Não há necessidade de formalização de parceria com integrantes do Comitê Gestor, mas que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Sugere-se que as/os integrantes realizem, no mínimo, um encontro para discussão sobre o projeto aqui apresentado.

A responsabilidade pela veracidade das informações é da entidade proponente do projeto.

7.1. Indique, abaixo, como será composto o Comitê Gestor do Ponto de Cultura:

NOME DA ENTIDADE, COLETIVO OU INSTITUIÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SOCIEDADE CIVIL OU SERVIÇO PÚBLICO	ENDEREÇO ELETRÔNICO / REDES SOCIAIS (SE TIVER)	NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL	TELEFONE DA PESSOA RESPONSÁVEL
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		sociedade civil			
		serviço público			

7.2. Qual papel terá o Comitê Gestor no projeto?

7.3. Como a sua atuação será organizada (frequência de encontros, metodologias etc.)?

Página 11 de 12



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 132 de 158



8. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

8.1. Indique outros projetos em etapa de planejamento, execução, prestação de contas ou que já tenham sido executados com mesmo objeto ou objeto similar ao proposto neste Edital, especificando o órgão ou instituição responsável pelo apoio/financiamento, duração, período de realização, local/abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste projeto atual, demonstrando as ações já realizadas que comprovem 3 (três) anos de experiência no objeto proposto (ou objeto similar):

8.2. Indique a estrutura organizacional, os equipamentos e a estrutura tecnológica que o proponente possui para realizar o projeto: o espaço físico, o quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos do projeto proposto:

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Inclua informações que considerar relevantes e que ainda não foram descritas nos campos deste Planejamento do Projeto, diante da especificidade do projeto e da atuação da entidade cultural:

_____, ____/____/____.

(Local e data)

Patricia da Cunha Bertini
Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Página 12 de 12



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 133 de 158

EDITAL PADRONIZADO ANEXO 05 - Plano de Aplicação de Recursos

Orientações:

- a) Valor total do projeto deve estar exatamente igual com o disponível no Edital **(e na categoria inscrita)**.
- b) Preferencialmente, indicar o parâmetro de preço oficial utilizado com a referência específica do valor de cada item de despesa, conforme uma das referências abaixo:
- Tabela SalicNet – Preços da Cultura:
Link: <http://sistemas.cultura.gov.br/comparar/salicnet/salicnet.php>
 - Aba para consulta: Projetos – Itens Orçamentários – Item Orçamentário por Produto – ENTRE O VALOR MÍNIMO E O VALOR MÉDIO INDICADO.
OU
 - Painel de Preços do Governo Federal:
Link: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>
OU
 - Ata de Registro de Preços ou normativos publicados pelo estado ou municípios onde será realizada a despesa do projeto.
- c) Para pagamento de custos indiretos, tributos e/ou contribuições: caso a instituição cultural opte por inserir esses custeios no Plano de Trabalho, deve-se enviar Memória de Cálculo proporcional ao custeio para
- d) Inserir as datas de início e término de cada Meta e Etapa, considerando 12 meses de vigência, contando a pré-produção, a produção e a pós-produção.
- e) O período da prestação de contas (90 dias) inicia-se após o término da vigência do Termo de Compromisso Cultural.
- f) Preencha os campos que estão em branco.
- g) Metas: as Metas são padronizadas pelo Edital de Seleção, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Metas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias para o cumprimento do objeto do Termo de Compromisso Cultural.
- h) Etapas: as Etapas devem prever todos os itens de despesa necessários para cumprir com os objetivos de cada Meta padronizada, de acordo com o Planejamento do Projeto (ANEXO 5). A entidade cultural poderá prever mais Etapas, incluindo na planilha quantas linhas forem necessárias.

ENTIDADE CULTURAL:	
CNPJ:	
TÍTULO DO PROJETO:	



IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 134 de 158

Especificação / Descrição da Meta:		META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL								VALOR TOTAL DAS
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	R\$ 0,00
1.1.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00				
1.2.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00				
1.3.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00				
1.4.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00				
1.5.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00				
1.6.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00				
1.7.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00				
1.8.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00				
1.9.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00				
1.10.	Inserir o item de despesa que					R\$ 0,00				
Especificação / Descrição da Meta:		META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL								R\$ 0,00
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	
2.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
2.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
2.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
2.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
2.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				



IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 135 de 158

2.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
2.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
2.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
2.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
Especificação / Descrição da Meta:			META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO							
ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	R\$ 0,00
3.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
3.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
3.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
3.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
3.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 136 de 158

3.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
3.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
3.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				



IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 137 de 158

Especificação / Descrição da Meta:		META XX - XXXXX								R\$ 0,00
ETAPA	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONTRATAÇÕES	JUSTIFICATIVA	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO: Parâmetro de Preço utilizado e memória de cálculo	Data de início	Data de término	
X.1.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
X.2.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
X.3.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
X.4.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
X.5.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
X.6.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
X.7.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
X.8.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
X.9.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os objetivos da Meta					R\$ 0,00				
X.10.	Inserir o item de despesa que será custeado com os recursos do TCC para atingir os					R\$ 0,00				
VALOR TOTAL DO PROJETO										R\$ 0,00



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 138 de 158



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE LEME -SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de
participação no Edital _____ (Nome ou número do edital), que sou
_____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 139 de 158



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE LEME - SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 07 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital _____ (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 140 de 158



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE LEME - SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 08 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade Cultural

Nome do projeto:

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

(Local e data) _____, ____/____/202__.

Patricia Cunha Bertini
Secretária Municipal da Cultura e Turismo



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 141 de 158



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE LEME - SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Rubricar todas as páginas)

Eu, _____ (nome da pessoa responsável pela candidatura), residente e domiciliado(a) em _____ (endereço residencial do dirigente), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, responsável pela inscrição da entidade cultural _____ (nome da entidade cultural), CNPJ nº _____, no referido Edital de Seleção para ampliação e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva, **DECLARO**:

1. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
2. Autorizar a Secretaria da Cultura e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição, do Termo de Compromisso Cultural e do projeto cultural;
3. Estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;
4. Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 4 ("quem não pode participar do edital");
5. Concordar em receber visita técnica e/ou participar de reunião, com a missão de acompanhar e monitorar a execução e os resultados Termo de Compromisso Cultural, caso a Secretaria da Cultura e o Ministério da Cultura considerem apropriado;
6. Não existir plágio no projeto selecionado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

Página 1 de 3



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 142 de 158



7. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;
8. Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo;
9. Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;
10. Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações propostas, garantindo ainda exibições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;
11. Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;
12. Estar ciente que:
 - a) Os bens patrimoniais adquiridos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade cultural durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública;
 - b) Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade cultural, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização; e
 - c) Na hipótese de extinção da entidade cultural após a vigência do instrumento celebrado, será aplicada Cláusula do Estatuto Social.
13. Estar ciente das regras de democratização dos recursos:

[Instrução Normativa MinC nº 1/2015, art. 21, § 3º:](#)

I - uma mesma entidade cultural não poderá ter dois ou mais TCC vigentes simultaneamente para execução de projetos da PNCV, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos, salvo quando:

- a) no ato de formalização do segundo TCC, a entidade não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo; ou
- b) quando uma mesma entidade celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura;

II - uma mesma entidade não poderá celebrar TCC e receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos, salvo quando:

- a) já tenha sido premiada em edital da PNCV nos últimos 12 meses e, posteriormente, seja selecionada em edital de fomento a projeto continuado de Ponto ou Pontão de Cultura, para celebração de TCC;
- b) no ato de premiação, a entidade não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo; ou
- c) em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades concorrentes que não tenham

Página 2 de 3



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 143 de 158



firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

14. Estar ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

_____, ____/____/____.

(Local e data)

Patricia Cunha Bertini
Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Página 3 de 3



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 144 de 158



EDITAL PADRONIZADO CHAMAMENTO PÚBLICO **03/2026** REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE LEME - SP

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL! FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 10 - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA

(Rubricar todas as páginas)

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº **XX/2026**

1. FINALIDADE	
O Município de Marília - SP, representado por Prefeitura Municipal e Secretaria da Cultura, e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da <u>Lei nº 14.399/2022</u> (Política Nacional Aldir Blanc), no <u>Decreto nº 11.740/2023</u>, <u>Portaria MinC nº 200/2025</u>, <u>Portaria MinC nº 206/2025</u> (Regulamentam a PNAB), na <u>Lei nº 13.018/2014</u> (Política Nacional de Cultura Viva), na <u>Instrução Normativa MinC nº 1/2015</u>, e na <u>Instrução Normativa MINC nº 12/2024</u>, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o <u>Decreto nº 11.453/2023</u> (Decreto de Fomento) e o <u>Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024</u>.	
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES	
2.1. ENTE PÚBLICO	
Razão Social:	

Página 1 de 13



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 145 de 158



CNPJ:	
Endereço completo:	
Nome do responsável legal:	
Cargo:	
Registro Geral (RG):	CPF:
Ato de nomeação:	
2.2. ENTIDADE CULTURAL	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Nome do responsável legal:	
Cargo:	
Registro Geral (RG):	CPF:
Endereço completo do responsável legal:	

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital **XXX**, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva

Página 2 de 13



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 146 de 158



- PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do Município de Leme - SP

Incumbe à Prefeitura Municipal e Secretaria da Cultura, observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;

II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;

III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;

IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;

V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;

VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;

VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;

VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;

IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;

X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública

Página 3 de 13



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 147 de 158



e visibilidade das ações junto à sociedade;

XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;

XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;

XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;

XVI - prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.

XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;

XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;

XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Da Entidade Cultural

Página 4 de 13



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 148 de 158



Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;

II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;

IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;

V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;

VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;

VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;

VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;

IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos

Página 5 de 13



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 149 de 158



recebidos;

XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;

XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e

XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total em desembolso único de R\$ 200.000,00 - no caso de projetos de 24 ou 36 meses, o valor total deverá considerar os parâmetros anuais definidos na Portaria MinC nº206/2025, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho **XXXX, de XX/XX/2023**.

5.1 Da movimentação dos recursos financeiros

Página 6 de 13



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 150 de 158



Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na **Agência XXXX – Banco XXXX, na cidade XXXX, UF XX**, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.

5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.

5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:

I - seja realizado durante a vigência do TCC;

II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;

III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Página 7 de 13



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 151 de 158



6.1. A Prefeitura Municipal e Secretaria da Cultura realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;

II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;

III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;

IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);

V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

6.2 A Prefeitura Municipal e Secretaria da Cultura produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

Página 8 de 13



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 152 de 158



7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

I - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

Página 9 de 13



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 153 de 158



I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.

8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.

9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Página 10 de 13



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 154 de 158



sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

9.2.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.2.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;

II - a tradução para qualquer idioma;

III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

IV - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste TCC será de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado **pelo dobro do tempo pactuado**, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato

Página 11 de 13



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 155 de 158



período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do **Ponto**, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça Leme-SP

Página 12 de 13



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





IMPrensa Oficial

Município de Leme

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 156 de 158



14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

(assinado eletronicamente) NOME CARGO Representante legal da entidade cultural	(assinado eletronicamente) Representante legal do órgão ou entidade pública
--	---

Página 13 de 13



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 157 de 158

LEMEPREV

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Termo de Homologação de Processo Licitatório LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme

**Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital nº
001/2026 - Processo nº 040/2026**

**Amparo legal: Lei 14.133/2021, Artigos, 28,
inciso I**

A Autoridade Competente do Instituto de Previdência do Município de Leme - LEMEPREV, Sra. Vanessa Galloni Carrera, no uso de suas atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Artigos 28, Inciso I - Pregão eletrônico) após exame e deliberação do Processo Administrativo nº 040/2026 em observância ao Instrumento Convocatório - Edital nº 001/2026, que institui o Pregão (Setor Público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote 1	
Finalidade da Licitação:	Aquisição de Bens Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	Licença Microsoft 365 Business Premium, na modalidade de subscrição anual
Quantidade:	24
Marca:	Microsoft
Valor Unitário:	1.421,75
Valor Total:	34.122,00
Participante Vencedor:	WERNETECH INFORMATICA LTDA
Apelido:	Participante 7780
CNPJ / CPF:	33.479.392/0001-72
Cidade UF:	Camaragibe - PE
Valor total contratado:	34.122,00

Leme/SP, 02 de julho de 2026.

Vanessa Galloni Carrera

Autoridade Competente - Diretora Presidente

SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 23/2026.

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: D-SAAS TECNOLOGIA EM

DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº. 13/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia para fornecimento de Saas (Software as a Service) compatível com os REPs (Relógios Eletrônicos de Ponto) atualmente utilizados na Autarquia, de acordo com as quantidades, periodicidades, especificações, obrigações e demais condições deste Termo de Referência.

VALOR: R\$ 3.012,00 (Três mil e doze Reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2026

Leme, 30 de junho de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor-Presidente

Pregão

SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

RESUMO DE EDITAL

A SAECIL comunica que se encontra instaurado e disponível o processo abaixo:

Pregão Eletrônico nº. 12/2026. Objeto: Aquisição de caminhão novo, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2026, configuração 6x2, equipado com caçamba basculante de capacidade volumétrica mínima de 12 m³, destinado à operação urbana e rodoviária severa, na cor branca, conforme quantidade, especificações, condições e exigências estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital. **Edital na íntegra:** www.saecil.com.br - no Link: Licitações (SAECIL); www.bbmnet.com.br (Bolsa Brasileira de Mercadorias); www.gov.br/pncp/pt-br (PNCPI); ou à Rua Padre Julião, nº. 971, Centro - Leme/SP, das 08h00 às 16h00, na Divisão Técnica Administrativa. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 08h00 do dia 06/07/2026 até às 18h00 do dia 20/07/2026. **ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** das 08h00 até às 09h00 do dia 21/07/2026. **INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** a partir das 09h01 do dia 21/07/2026. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. **LOCAL:** www.bbmnet.com.br - "ACESSO IDENTIFICADO".

Leme, 01 de julho de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor-Presidente

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA N.º 6.523 de 1º de julho de 2026

Exonera Operador de Redes



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Edição nº 4026

Página 158 de 158

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a pedido, na presente data, o **Sr. CAIO CESAR DANIEL**, portador do CPF nº ***.200.218-**, do cargo de Operador de Redes que ocupa nesta autarquia desde o dia 15 de abril de 2026.

Gabinete do Diretor Presidente

Em 1º de julho de 2026

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor Presidente

Nomeação

PORTARIA N.º 6.522 de 1º de julho de 2026

Dá provimento a cargo de Agente

Administrativo

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital n.º 001/2023,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir da presente data, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, previsto pela Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, o seguinte concursado:

RAMON DE GOES CONTI CPF n.º *.954.808-****

Gabinete do Diretor Presidente

Em 1º de julho de 2026

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 6.525 de 03 de julho de 2026

Dá provimento a cargo de

Leiturista

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital n.º 001/2023,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir da presente data, para o cargo de LEITURISTA, previsto pela Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, a seguinte concursada:

FRANCIELE CAROLINE GRIGOLETTO PINTO CPF n.º *-282.288-****

Gabinete do Diretor Presidente

Em 03 de julho de 2026

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS

Diretor Presidente